DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 18 de Abril de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VI | Nº 1295

ESTADO DE GOIÁS
FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICIPIOS - FGM

SECRETARIA EXECUTIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11, I, do Estatuto da Federação Goiana de Municípios – FGM, ficam CONVOCADOS os senhores Prefeitos e Prefeitas associados para a Assembleia Geral Ordinária da Entidade, a realizar-se no dia 19 de maio de 2016, às 09:00 horas, na sede administrativa, sito à Rua 102, nº 186, Setor Sul, Goiânia – Goiás, para deliberação da seguinte pauta e ordem do dia:

Discussão e aprovação do novo Estatuto da Federação Goiana de Municípios - FGM (artigo 11, inciso I, do Estatuto da Entidade);

A Assembleia Geral Ordinária terá início às 09:00 horas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados em situação regular e, em segunda e última convocação, às 10:00 horas, com qualquer número de associados.

A Assembleia Geral reger-se-á pelas normas do Estatuto.

Goiânia, 15 de abril de 2016.

DIVINO ALEXANDRE SILVA
Presidente da FGM

Publicado por:
Merelânia Andrade Martins
Código Identificador:7212D046

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016

O Pregoeiro torna público que por motivo de desistência das seguintes empresas: JAIR BALDUINO DE SOUZA LTDA – ME e STAUDT E FRANCESQUET LTDA, sagraram-se vencedoras as licitantes: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMP. LTDA, itens: 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36 e 37, com proposta no valor total de R$ 10.652,20 (dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) e SPORT CALÇADOS E ESPORTES LTDA –ME, itens: 03, 07, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 32, 38, 39, 40, 41 e 42, com proposta no valor total de R$ 8.325,93 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), para fornecimento de materiais esportivos para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as necessidades do Poder Público Municipal, conforme termos de referência elaborados pela Secretaria solicitante.

Abadiânia, 14 de abril de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:469169FB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DECRETO Nº 081 /2016, DE 12 FEVEREIRO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n. º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XXII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços de Técnica de Enfermagem para atender pelo Hospital Público Municipal, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor que a demanda municipal sendo, portanto, impossível à realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. É inexigível a Licitação para contratação de Técnica de Enfermagem junto ao Hospital Público Municipal neste Município, pelo período de **15/02/2016 a 31/12/2016**, a ser prestada pela Profissional **ELIAMAR SILVA OLIVEIRA,** brasileira, técnica de enfermagem, residente e domiciliada na Rua Isolina Maria Sandim, Qd. 24 Lt. F Nº 16, Setor Centro, nesta cidade de Acreúna – GO, portadora do CPF Nº 928.412.521-91 e inscrita no COREN - GO sob o n.º GO – 284.217.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C3EE3912

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DECRETO Nº 082 /2016, DE 15 FEVEREIRO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso VII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços de Enfermagem para atender no Hospital Público Municipal, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor que a demanda municipal sendo, portanto, impossível a realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.

D E C R E T A:
Art. 1º. É inexigível a Licitação para Contratação de Enfermeiro junto ao Hospital Público Municipal, neste Município, pelo período de **15/02/2016 a 31/12/2016**, a ser prestado pelo Sr. **HEYNNER VINÍCIUS MORAES TRINDADE DUTRA,** brasileiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Acreúna Qd. 07 Lt. 19 Nº 27 – Setor São Lourenço, nesta cidade de Acreúna – GO, portador do CPF Nº 008.597.271-14 e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem - **COREN – GO** sob o n.º 395.914.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A9FB99DE

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DECRETO Nº 088 /2016, DE 29 FEVEREIRO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n. º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos para atender pelo ESF – Estratégia Saúde da Família, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor do que a demanda municipal sendo, portanto, impossível à realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.
D E C R E T A:
Art. 1º. É inexigível a Licitação para contratação de serviços de Médico junto ao ESF – Estratégia Saúde da Família – Unidade do Setor Ana Carla, neste Município, pelo período de **01/03/2016 a 31/12/2016**, a serem prestados pelo Dr. **JOSÉ DIAS DE ARAÚJO NETO,** brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua Villa 1 QD. 03 LT. 23 – Residencial Villa Miafiori, na cidade de Rio Verde GO, portador do CPF Nº 017.006.061-66 e inscrito no Conselho Regional de Medicina - GO sob o n.º 20.051/GO.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:DA750EC4

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DECRETO Nº 089 /2016, DE 29 FEVEREIRO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n. º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos para atender no Hospital Público Municipal, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor do que a demanda municipal sendo, portanto, impossível a realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. É inexigível a Licitação para contratação de serviços de Médico junto ao Hospital Público Municipal, neste Município, pelo período de **01/03 a 31/12/2016**, a serem prestados pelo Dr. **JOSÉ DIAS DE ARAÚJO NETO,** brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua Villa 1 QD. 03 LT. 23 – Residencial Villa Miafiori, na cidade de Rio Verde GO, portador do CPF Nº 017.006.061-66 e inscrito no Conselho Regional de Medicina - GO sob o n.º 20.051/GO.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:709082A4

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DECRETO Nº 090 /2016, DE 29 FEVEREIRO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso VII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços de Enfermagem para atender pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor que a demanda municipal sendo, portanto, impossível a realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.

D E C R E T A:
Art. 1º. É inexigível a Licitação para Contratação de Enfermeira junto a Estratégia de Saúde da Família (ESF), neste Município, pelo período de **01/03 a 31/12/2016**, a ser prestado na Unidade de Saúde do Setor Sol Nascente pela Srta. **KAMILLA SILVA MAGALHÃES,** brasileira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Martins Marquez Qd. 16 Lt. 37 Nº 175 – Setor Canadá, nesta cidade de Acreúna – GO, portadora do CPF Nº 015.977.241-90 e inscrita no Conselho Regional de Enfermagem - **COREN – GO** sob o n.º 278.498-ENF.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:ACB2FEFE

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DECRETO Nº 091 /2016, DE 29 FEVEREIRO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n. º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos para atender no Hospital Público Municipal, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor do que a demanda municipal sendo, portanto, impossível a realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. É inexigível a Licitação para contratação de serviços de Médica mensalista e plantonista junto ao Hospital Público Municipal, neste Município, pelo período de **01/03 a 31/12/2016**, a serem prestados pela Drª. **MICHELLE GUIMARÃES MIRANDA,** brasileira, médica, residente e domiciliada à Rua RC-2 QD. 19 LT. 24 Casa 2 – Residencial Canaã, na cidade de Rio Verde GO, portadora do CPF Nº 019.757.641-96 e inscrita no Conselho Regional de Medicina - GO sob o n.º 15.676/GO.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D6D70A61

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DECRETO Nº 092/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispensa de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de comprar medicamentos de referência (genéricos) de decisões judiciais, para atender a pacientes com mandato de segurança do Ministério Público de Goiás, Comarca de Acreuna;
CONSIDERANDO a inexistência de saldo no processo licitatório vigente, Ata de Registro de Preços nº 002/2015 e que o próximo processo licitatório, para aquisição de medicamentos, não será concluído em tempo hábil para atender os Mandatos de Segurança.

D E C R E T A:
Art. 1º. É dispensada a Licitação para contratação da empresa especializada **GOULART & GOUVEIA LTDA, CNPJ 01.752.567/0001-87,** para fornecer medicamentos para atender os Mandados de Segurança do Ministério Público de Goiás, Comarca de Acreúna, neste Município.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9917696E

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DECRETO Nº 094 /2016, DE 09 MARÇO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n. º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos para atender no Hospital Público Municipal, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor do que a demanda municipal sendo, portanto, impossível a realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. É inexigível a Licitação para contratação de serviços de Médico junto ao Hospital Público Municipal, neste Município, pelo período de **10/03 a 31/12/2016**, a serem prestados pelo Dr. **FREDERICO PEREIRA CAMÊLO,** brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua 19 nº 55 Qd. 31 Lt. 05 Bl. B Apt. 606 – Setor Central, na cidade de Goiânia GO, portador do CPF Nº 005.584.931-81 e inscrito no Conselho Regional de Medicina - GO sob o n.º 20.341/GO.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:012086B5

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DECRETO Nº 095 /2016, DE 09 MARÇO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n. º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos para atender pelo ESF – Estratégia Saúde da Família, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor do que a demanda municipal sendo, portanto, impossível à realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.
D E C R E T A:
Art. 1º. É inexigível a Licitação para contratação de serviços de Médico junto ao ESF – Estratégia Saúde da Família – Unidade do Setor Sol Nascente, neste Município, pelo período de **10/03/2016 a 31/12/2016**, a serem prestados pelo Dr. **FREDERICO PEREIRA CAMÊLO,** brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua 19 nº 55 Qd. 31 Lt. 05 Bl. B Apt. 606 – Setor Central, na cidade de Goiânia

GO, portador do CPF Nº 005.584.931-81 e inscrito no Conselho Regional de Medicina - GO sob o n.º 20.341/GO.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F6F5054A

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DECRETO Nº 096 /2016, DE 09 MARÇO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n. º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos para atender no Hospital Público Municipal, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor do que a demanda municipal sendo, portanto, impossível a realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. É inexigível a Licitação para contratação de serviços de Médico junto ao Hospital Público Municipal, neste Município, pelo período de **10/03 a 31/12/2016**, a serem prestados pelo Dr. **ROGÉRIO ANTUNES MOURÃO,** brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua 21 nº 251 Apart. 1.401 – Cond. Residencial Primavera – Setor Central, na cidade de Goiânia GO, portador do CPF Nº 719.107.351-91 e inscrito no Conselho Regional de Medicina - GO sob o n.º 20.319/GO.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:857A9A44

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PORTARIA Nº 100 / 2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento estimado de 122 (Cento e Vinte e Dois) diárias de refeição ao funcionário DONIZETE FERREIRA DE OLIVEIRA, lotado no cargo de Motorista (Portaria nº 079/2016), portador do CPF nº 276.596.231-68, sendo 95 no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) cada, para viagens intermunicipais e 27 no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada, para viagens interestaduais, perfazendo um total de R$ 4.200,00 (Quatro Mil Duzentos Reais), durante o período de 28 de março a 31 de dezembro de 2016, para transportar pacientes desta Municipalidade, estando o mesmo a serviço do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:59FEEC93

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 071 / 2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Nomeia Comissão de Processo Administrativo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão Processante de Processo Administrativo para apurar falta grave cometida pelo servidor público municipal, JUNIO ALVES DE ALMEIDA, por ato supostamente tipificado no artigo 142, incisos XII e XIX, da Lei 1.546/2010 de 30 de junho de 2010, quando de seu irregular exercício.

Art. 2º - A Comissão que se refere o artigo anterior será formada pelos seguintes membros:
PRESIDENTE: REGIANA TEODORA DOS SANTOS
SECRETÁRIA: MARIA APARECIDA DE SOUZA
MEMBRO: ISABEL CRISTINA A. L. GONÇALVES

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:5A70B5F9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 077/2016 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

"Designa Fiscal de Contrato"

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART 1° - Fica designado a servidora **Maria Aparecida de Souza**, Assistente de Atividades Administrativas sob o Decreto Nº 345/1990, para desempenhar a função de fiscal do Contrato, relativo à prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas nos prédios públicos desta municipalidade, conforme Termo de Referência, decorrente do procedimento administrativo nº 2016000307.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 01 dias do mês de março do ano de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:CCC4E962

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 078/2016 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

"Designa Fiscal de Contrato"

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART 1° - Fica designado a servidora **Maria Aparecida de Souza**, Assistente de Atividades Administrativas sob o Decreto Nº 345/1990, para desempenhar a função de fiscal do Contrato, relativo a prestação de serviços de emissora de rádio, para serviços de radiodifusão, na freqüência FM, para veiculação de notas, avisos, comunicação, campanhas e outros do município de Acreúna, com abrangência dentro do Município de Acreúna – Goiás, com sintonia/frequência no perímetro urbano e rural para divulgação de matérias de interesse da municipalidade.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 01 dias do mês de março do ano de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:6B25A2DC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 086 / 2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

"*Nomeia membros para a Comissão Especial, que visa compor o Grupo de Trabalho para acompanhamento e monitoramento das Ações de Resíduos Sólidos"*.

O PREFEITO MUNCIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas pelo artigo 83, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e ainda,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para compor o Grupo de Trabalho para acompanhamento e monitoramento das ações de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Ajustamento de Conduta Socioambiental, firmado entre o Município de Acreúna e o Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 2º - A Comissão que se refere o artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Titular: **ARLINDO MARTINS CUSTÓDIO NETO**
Suplente: **ELIEL GOMES DE MIRANDA**

Representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente:
Titular: **ELIANO FERREIRA DE SOUZA**
Suplente: **GUTIERREZ ALVES MACHADO**

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas para a Mulher:
Titular: **MARCILENE PIRES DE OLIVEIRA ANTUNES**
Suplente: **ELAINE CRISTINA DA SILVA ALVES**

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Titular: **SILVIA MARIA BORGES**
Suplente: **ADRIANA MENDES PRUDENTE**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento.
Titular: **GEYSA COSTA CORREIA MORAES**
Suplente: **JOUSILENE BERNARDES DA SILVA**

Art. 3º - A Comissão nomeada será presidida pelo servidor **ARLINDO MARTINS CUSTÓDIO NETO**.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria de n.º 076/2016, além de todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:5B9C1656

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 095 / 2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Designa Coordenadora da Incubadora Social"

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora Pública Municipal **GLEYSSE BORBA**, para desempenhar a função de Coordenadora da Incubadora Social de Acreúna.

Art. 2º - A referida servidora prestará os serviços diários de 04 horas conforme descritos no convênio a ser firmado com a Universidade Federal de Goiás, sem acréscimo de sua carga horária de trabalho.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de março do ano de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:87561EEB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 096 / 2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Designa Coordenador e Membro da Gravimetria"

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os Servidores Públicos Municipais **ELIANO FERREIRA DE SOUZA e RICARDO DOS SANTOS ALMEIDA**, para desempenharem as funções respectivamente de Coordenador e Membro de Gravimetria (Coleta Seletiva), do Projeto "**SER NATUREZA**" desenvolvido pelo município de Acreúna em parceria com o Ministério Público e Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de março do ano de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:ADBF70E7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 097/2016 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Designa Fiscal de Contrato"

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART 1° - Fica designado o Sr. **JULIANO SOARES RIBEIRO**, Diretor do Departamento de Urbanismo e Planejamento Urbano (Dec. 002/2016), para desempenhar a função de fiscal de Contrato relativo a locação de 01 (um) trator agrícola sem motorista, equipado com carreta basculante com capacidade mínima para 3,5 toneladas, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, em perfeitas condições de uso, sem limites de horas e quilometragem para utilização do Departamento de Limpeza Pública no Distrito de Arantina em atendimento da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, decorrente do procedimento administrativo nº 2016001051.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Março do ano de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:6642614E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 098/2016 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Designa Fiscal de Contrato"

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART 1° - Fica designado o Sr. **JULIANO SOARES RIBEIRO**, Diretor do Departamento de Urbanismo e Planejamento Urbano (Dec. 002/2016), para desempenhar a função de fiscal do Contrato 049/2015, relativo ao fornecimento de Combustível (Gasolina e Óleo Diesel), para manutenção da frota de veículos lotados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Acreúna, decorrente do procedimento administrativo nº 2015000432.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2016, revogando-se a Portaria Nº 113/2015 de 10/04/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Março do ano de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:349B7A0F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 099/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

"Designa Fiscal de Contrato"

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART 1° - Fica designado o Sr. **JULIANO SOARES RIBEIRO**, Diretor do Departamento de Urbanismo e Planejamento Urbano (Dec. 002/2016), para desempenhar a função de fiscal de Contrato relativo a aquisição de 02 (duas) roçadeiras para a utilização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, decorrente do procedimento administrativo nº 2016000579.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:AD0B02C6

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 064/2016, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

"Revoga Decreto"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o **Decreto n. º 301/2015, de 02 de dezembro de 2015**, **"Dispõe sobre o horário das atividades administrativas do Poder Executivo e dá outras providências".**
Art. 2º. As atividades Administrativas do Poder Executivo funcionarão em dois períodos das 08:00 horas às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas para atendimento ao público, a partir de 01/02/2016.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4B98DFAA

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 071 /2016, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO JUNTO AO IPASMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNCIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, II, VIII, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam Nomeados os Senhores **Wendell Pereira Leão** servidor público municipal ocupante do cargo de Fiscal de Tributos

lotado na Coletoria Municipal**, Sebastião de Freitas Arantes Filho – CRECI Nº 8935-GO e Romeu Silva Penna – CRECI Nº 4629-GO,** para comporem a COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE BENS IMÓVEIS, para dação em pagamento dos lotes 01, 02, 19 e 20 da Quadra 63-C, Setor Loteamento Acreúna, junto ao IPASMA.

Art. 2º - A comissão terá atribuições de analisar a situação física e geográfica de bens imóveis de interesse do Município e emitir laudo de avaliação, conforme determina a Resolução Normativa n.º 010/2015 de 09/12/2015, do TCM-GO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F95C83B0

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 072/2016, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a realização de serviços sob o regime de horas extras e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e ainda
CONSIDERANDO a necessidade da prestação continuada do serviço público;
CONSIDERANDO o interesse em dispor dos serviços públicos adequadamente;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a realização de serviços sob o regime de horas extras em todas as Secretarias deste Município, salvo àqueles essenciais à prestação continuada da atuação da Administração Pública.

Parágrafo único- Os serviços essenciais mencionados no *caput* deste artigo deverão ser justificados pelos Chefes e/ou Secretários dos Departamento públicos, a quem compete autorização para efetivação do serviço, sob pena de responsabilização dos mesmos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 04 (quatro) de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:5BBA5888

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 073 /2016, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

"NOMEIA EQUIPE DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNCIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, II, VIII, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a Equipe de Avaliação de Locação de Software de Sistemas de Gestão, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de avaliar o objeto a ser locado, contando unicamente com consulta à documentação técnica do Sistema, da seguinte forma:

Eduardo de Souza Pereira;
Rívia Monteiro Rodovalho Martins;
Valdivino da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:3840BD76

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 074_/2016, 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Decreta ponto facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

ART.1º - Fica Decretado ponto facultativo, **dia 08 de fevereiro de 2016 (Segunda - feira) e dia 10 de fevereiro de 2016 (Quarta - feira),** aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Acreúna.

ART.2º- Estarão nestes dias funcionando em regime de plantão os seguintes órgãos: da Secretaria Municipal de Saúde**: o Hospital Público Municipal** e da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente: **os Departamentos de Transportes e Urbanismo,** que deverão fazer escala de pessoal para atendimento de serviços essenciais.

ART.3º- O referido ponto facultativo é em virtude do **"Carnaval",** comemorado dia **09 de fevereiro de 2016 (Terça-feira).**

ART.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F07C2871

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 079 /2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Institui o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, e outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Portaria n° 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria n° 170, de 25 de abril de 2012, e em conformidade com a Resolução CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° Fica instituído o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, como órgão consultivo e deliberativo, tendo por finalidade auxiliar a Diretoria Executiva no processo decisório à execução da política de investimentos vigente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2° São atribuições do Comitê de Investimentos a que alude o artigo 1° deste decreto:

I - Auxiliar na elaboração da política anual dos investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;
II - Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;
III - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 que dispõe sobre a aplicação dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
IV - Apresentar ao Conselho Curador as Instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;
V - Emitir parecer quanto a escolha de novas instituições financeira observada legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;
VI - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;
VII - Analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;
VIII - Encaminhar as propostas do Comité de Investimentos ao Conselho Curador, para deliberação final;
IX - Prestar contas aos Conselhos Curador e Fiscal.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° o Comité de Investimentos sendo composto por 3 (três) membros, sendo:

I – três membros indicados pelo IPASMA ou pelo ente federativo.

§ 1° Os membros do Comité de Investimentos, indicados e escolhidos na forma do **caput** deste artigo, devem ter vínculo com o ente federativo ou com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna.
§ 2° Os membros do Comité de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma vez.

Art. 4° O Comité de Investimentos deverá, preferencialmente, ser integrado por membros com conhecimento na área de investimentos.

Art. 5°As atividades do Comité de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário normal de expediente de trabalho.

CAPITULO IV
DOS MEMBROS

Art. 6° Os membros devem apresentar-se as reuniões do Comitê de Investimentos, delas participando, sendo-lhes assegurado:

I - Formular proposições, discutir, deliberar e votar sobre qualquer matéria afeta as atribuições do Comitê.
II - Fazer o uso da palavra nas reuniões.

Art. 7° Constituem obrigações dos membros do Comitê de Investimentos:

I - Realizar os cometimentos inerentes ao exercício de suas atividades elencadas no artigo 2° deste decreto, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê;
II - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
III - Ser depositário fiel, para os efeitos legais e administrativos de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
IV - Comunicar ao presidente do Comitê, para providências deste, quando por motivo justo, não puder comparecer às reuniões;
V - Cumprir as disposições deste decreto.

Art. 8° Perderá a condição de membro o servidor que:

I - Desligar-se do serviço público municipal, salvo por motivo de aposentadoria;
II - Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comité de Investimentos, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:

a) prática de ato lesivo aos interesses do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna;
b) desídia no cumprimento do mandato;
c) em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso transitada em julgado;
d) inflação ao disposto na Lei Federal n°. 9,717, de 27 de novembro de 1998 e suas atualizações posteriores.

III - não comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano;

Art. 9° O acompanhamento e fiscalização do Comité de Investimentos não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva e do Conselho Curador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, quanto às decisões de investimentos.

CAPITULO V
DAS COMPETENCIAS DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art. 10° Ao Presidente do Comité de Investimento compete:

I - Representar o Comitê;
II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Comitê;
III - Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para o conhecimento e deliberação do Comité, bem como votar com os demais membros e proclamar os resultados;
IV - Dar conhecimento aos membros do Comité das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Comité;
V - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste decreto;
VI - Designar membro para funcionar como secretário **ad hoc,** quando o titular se encontrar ausente;
VII - Manter a ordem e o decoro das reuniões;
VIII - Providenciar a publicação dos atos oficiais do Comitê;
IX - Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e com os demais membros as atas das reuniões;
X - Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
XI - Zelar pelo bom funcionamento do Comitê, procurando sempre resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita exação dos membros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;
XII - Decidir sobre as questões de ordem;
XIII - Declarar a vacância de função dos membros do Comitê de Investimentos, a fim de que seja escolhido um novo membro de acordo com a composição do artigo 3º deste decreto.
XIV - Solicitar ao Conselho Curador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, para submissão

ao Comitê, por requisição deste ou não, toda a matéria passível de deliberação pelos integrantes desse órgão.
XV – Cumprir e fazer cumprir a disposições deste decreto e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I - Verificar e declarar a presença dos membros do Comitê de Investimentos pelo respectivo livro ou lista de presença;
II - Ler, durante a reunião e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Comitê;
III - Lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.
IV - Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados Pelo Comitê;
V - Zelar pela organização da pauta das reuniões do Comitê de Investimentos:
VI - Manter em perfeita ordem os Livros, deliberações e demais Documentos recebidos ou produzidos pelo Comitê de Investimentos;

CAPTULO VI
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12. As reuniões ordinárias contarão com a presença obrigatória do Diretor Executivo do IPASMA e serão realizadas mensalmente, segundo calendário •aprovado pelos membros, para apreciação de assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias, mediante prévia comunicação da presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana, bem assim canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do Comité.

Art. 13. As reuniões extraordinárias, convocadas para deliberar assunto certo e determinado, deverão tratar de assunto de extrema relevância e urgência e devem ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e contarão com a presença obrigatória do Gestor Financeiro.

§ 1° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou mediante requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 2 (dois) membros

§ 2° Todas as reuniões realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso, se o permitido a presença de outras pessoas quando convidada pelo Comitê, podendo ser-lhes franqueada a palavra sempre quer julgar relevante

Art. 14 O quórum mínimo para a realização das reuniões do Comité de investimentos será de *2* (dois) membros.

Art. 15 As ausências as reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito à presidência, até o término da reunião.

Art. 16 As reuniões do Comité realizar-se-ão dentro do período de expediente, salvo se outra for à hora designada no ato de convocação, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço exigir.

Art. 17 Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente ou relator, ou simultaneamente, a direção dos trabalhos deverá ser realizada por membro escolhido entre as presentes.

Art. 18 Equiparam-se as reuniões do Comité de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do IPASMA.

Art. 19 Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de presentes e existência do **quórum** previsto no artigo 14 deste decreto;
II - Caso não se estabeleça o **quórum,** serão aguardados 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de **quórum,** serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
III - Abertura dos trabalhos;
IV - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
V - Comunicações da Presidência;
VI - Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
VII - Manifestações dos membros em matéria de interesse do Comité;
VIII - Votação;
IX - Comunicação do resultado;
X - Convocação para a reunião subsequente;
XI - Encerramento dos trabalhos.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 019/2015 de vinte e três de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:448BBE64

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 080 /2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Município de Acreúna".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº. 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado como membros do **Comitê de Investimentos** no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna:

I - ARLINDO MARTINS CUSTÓDIO NETO - Presidente;
II - GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA – Diretor financeiro.
III – ANNA PAULA SILVA ALVES – Secretária;

Art. 2º - As funções e competências que conferem aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, são determinadas pelo Decreto n.º 079/2016, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:00B7CE89

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 084/2016, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Decreta Luto Oficial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

ART.1º - Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, a partir do dia 24 de fevereiro de 2016, tendo em vista o passamento da funcionária pública municipal Srª. **VALÉRIA MOREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:FAF3AF77

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 102/2016, 18 DE MARÇO DE 2016.

"Decreta ponto facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
D E C R E T A:

ART.1º - Fica Decretado ponto facultativo, **dia 24 de março de 2016 (Quinta - feira),** aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Acreúna.

ART.2º- Estarão nestes dias funcionando em regime de plantão os seguintes órgãos: da Secretaria Municipal de Saúde**: o Hospital Público Municipal** e da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente: **os Departamentos de Transportes e Urbanismo,** que deverão fazer escala de pessoal para atendimento de serviços essenciais.

ART.3º- O referido ponto facultativo é em virtude do feriado municipal Lei nº 1.213/2002, da **"Paixão de Cristo",** comemorado dia **25 de março de 2016 (Sexta-feira).**

ART.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4AA177F4

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 103 /2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

"Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, composta pelos seguintes membros:

TITULARES:
1º) Presidente: ELIEL GOMES DE MIRANDA
2º) Secretário: WILIAN DE SOUZA SILVA
3º) Membro: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA ARANTES

SUPLENTE:
1º) DOUGLAS VIEIRA SILVA SOUZA

Art. 2º. A substituição de membro titular pelo suplente será automática e independerá de ato expresso, ocorrendo nos impedimentos, faltas ou motivos de ordem administrativa que justifique o não comparecimento do titular à abertura dos trabalhos.

Parágrafo Único – Na falta do Presidente da Comissão, a presidência caberá ao segundo membro e assim sucessivamente.

Art. 3º. São poderes da Comissão Permanente de Licitação:

Abertura de licitações;
Habilitação preliminar dos concorrentes;
Julgamento das licitações;
Outras atribuições e poderes conferidos pelo Edital de licitação;
Emissão de pareceres nas cartas-convites realizadas;
Avaliar imóveis, quando pretendidos pelo Poder Executivo e na ausência de uma Comissão Especial para este fim;
Outras atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Para desempenho de suas atribuições a Comissão Permanente de Licitação, poderá requisitar informações técnicas pertinentes de serviços municipais e solicitar os esclarecimentos que julgar convenientes, de autoridades ou técnicos competentes, não vinculados à Administração Municipal.

Art. 5º. Ultimado o julgamento, em qualquer hipótese, compete à Comissão Permanente de Licitação submeter o resultado no prazo previsto no edital à decisão do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 171/2015, de 23/07/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:6EC36CCB

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 104/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre designação do Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L VE:

Art. 1º. DESIGNAR como Pregoeiro Municipal **ELIEL GOMES DE MIRANDA, tendo como Equipe de Apoio: Wilian de Souza Silva e Douglas Vieira Silva Souza. SUPLENTE: Miguel Rodrigues da Silva Arantes.**

Art.2º. As execuções dos serviços na área de licitação terão prioridade sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores em seus respectivos órgãos de origem ou atuação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 172/2015, de 23/07/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:91E19DE6

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 061/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispensa de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de comprar medicamentos de referência (ético) de decisões judiciais, para atender a pacientes com mandato de segurança do Ministério Público de Goiás, Comarca de Acreuna;
CONSIDERANDO a inexistência de saldo no processo licitatório vigente, Ata de Registro de Preços nº 002/2015 e que o próximo processo licitatório, para aquisição de medicamentos, não será concluído em tempo hábil para atender os Mandatos de Segurança.

D E C R E T A:
Art. 1º. É dispensada a Licitação para contratação da empresa especializada **DAG DIAS DROGARIA LTDA, CNPJ 12.275.266/0001-26,** para fornecer medicamentos para atender os Mandados de Segurança do Ministério Público de Goiás, Comarca de Acreúna, neste Município.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:606E620E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 062 /2016, DE 19 JANEIRO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n. º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos para atender pelo ESF – Estratégia Saúde da Família, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor do que a demanda municipal sendo, portanto, impossível à realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. É inexigível a Licitação para contratação de serviços de Médico junto ao ESF – Estratégia Saúde da Família – Unidade do Setor Sol Nascente, neste Município, pelo período de **20/01/2016 a 31/12/2016**, a serem prestados pela Drª. **KARLA CAMARGO DOS SANTOS,** brasileira, médica, residente e domiciliada à Rua 17 Nº 42– Jardim Goiás, na cidade de Rio Verde GO, portadora do CPF Nº 976.081.811-68 e inscrita no Conselho Regional de Medicina - GO sob o n.º 20.399/GO.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:738FB515

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 068/2016, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n. º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos mensalistas e plantonista para atender no Hospital Público Municipal, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor do que a demanda municipal sendo, portanto, impossível a realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.
D E C R E T A:
Art. 1º. É inexigível a Licitação para contratação da empresa **JR Lemes Cândido Ltda** inscrita no CNPJ sob nº 19.968.149/0001-97, prestadora de serviços do ramo de atividades médica ambulatorial, situada à Avenida Luiz Vaz Domingues S/Nº Qd. 02 Lt. 18, Setor Rodoviário, Santa Bárbara de Goiás-Go, para prestar serviços médicos mensalista junto ao Hospital Público Municipal, neste Município, pelo período de **01/02 a 31/12/2016**.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2A4CD4BE

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 069/2016, DE 01 FEVEREIRO DE 2016.

"Inexigibilidade de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no caput do Art. 25, da Lei n. º 8.666/93, em combinação com o Art. 9º, inciso XII, da Resolução Normativa n.º 017/98 do Tribunal de Contas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos para atender no Hospital Público Municipal, especialmente pelo fato de a oferta dos referidos profissionais serem menor do que a demanda municipal sendo, portanto, impossível a realização de licitação em virtude da falta de concorrentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. É inexigível a Licitação para contratação de serviços de Médico junto ao Hospital Público Municipal, neste Município, pelo período de **01/02 a 31/12/2016**, a serem prestados pela Drª. **KARLA CAMARGO DOS SANTOS,** brasileira, médica, residente e domiciliada à Rua 17 Nº 42– Jardim Goiás, na cidade de Rio Verde GO, portadora do CPF Nº 976.081.811-68 e inscrita no Conselho Regional de Medicina - GO sob o n.º 20.399/GO.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:8174BA0D

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 093 /2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Declara Inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços de Rádio Difusão, com a Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 25 da Lei n. º 8.666/93;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de matérias diversas em sua natureza e de interesse da Municipalidade;
CONSIDERANDO que a Rádio Pontal do Sudoeste Goiano é a única rádio emissora comercial com sede em Acreúna que atinge todos os quadrantes do Município;
CONSIDERANDO a inviabilidade da competição, tendo em vista a ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação, pois as demais emissoras da região, seja de Santa Helena de Goiás ou de Rio Verde, não cobrem todo o território Municipal;
CONSIDERANDO que o preço contratado está dentro dos padrões comerciais compatíveis com a realidade econômico-financeira do Município de Acreúna.

D E C R E T A:

Art. 1º A inexigibilidade de Licitação, para a contratação da **Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda**., inscrita no CNPJ 02.391.214/0001- 61, com sede na Rua 5-A, nº 01, Quadra 10-F, Lote 01, do Residencial Ipê, neste município, para divulgação de matérias diversas em sua natureza e de interesse da municipalidade, no período de **01/03 a 15/04/2016.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:8C314C77

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 069/2016, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

ARTIGO 1º Considerando que ao servidor **FRANCISCO DIRCEU DA CONCEIÇÃO,** portador do CPF nº 349.141.511-68, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas** que em 02 de Julho de 2015 completou (25) anos ininterruptos de serviços no exercício da função pública.

ARTIGO 2º Com fundamento no Artigo 114 do E.S.M.A. concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio ao servidor referente ao período aquisitivo de 02 de julho de 2010 a 02 de julho de 2015 a partir de **01 de Fevereiro de 2016 até 30 de Abril de 2016**, com vencimentos e vantagens inerentes a função.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 12 de Fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:473BC3F8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 070 /2016, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Coloca Servidor a Disposição"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc....

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Coloca o(a) Servidor(a) **JUNIO ALVES DE ALMEIDA,** portador(a) do CPF: 892.536.631-20, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, à partir de 01 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2D697838

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 075/2016, 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

ARTIGO 1º Considerando que a servidora **MARIA APARECIDA MARTINS MORAES** portadora do CPF nº 333.442.211-91 ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA,** que em 08 de Abril de 2015 completou (32) anos ininterruptos de serviços no exercício da função pública.

ARTIGO 2º Com fundamento no Artigo 114 do E.S.M.A. concede **09** (nove) meses de Licença-Prêmio à servidora referente ao período aquisitivo de 08 de Abril de 1998 a 08 de Abril de 2013 a partir de **01 de Fevereiro de 2016 até 30 de Outubro de 2016**, com vencimentos e vantagens inerentes a função.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01 de Fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 25 de Fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2AD428BA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 079 /2016, 03 DE MARÇO DE 2016.

"Coloca Servidor a Disposição"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc....

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Coloca o(a) Servidor(a) **DONIZETE FERREIRA DE OLIVEIRA,** portador(a) do CPF: 276.596.231-68, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, lotado(a) na Secretaria de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente à disposição do Hospital Público Municipal à partir de **01 de Março de 2016.**

ARTIGO 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:45A45A76

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 080/2016, 04 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

ARTIGO 1º Considerando que a servidora **CRISTINA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO,** portadora do CPF nº 798.953.011-20, ocupante do cargo de **Auxiliar de Limpeza Pública,** que em 03 de Maio de 2015 completou (14) anos ininterruptos de serviços no exercício da função pública.

ARTIGO 2º Com fundamento no Artigo 114 do E.S.M.A. concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio à servidora referente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2006 a 03 de maio de 2011, a partir de **01 de Fevereiro de 2016 até 30 de Abril de 2016**, com vencimentos e vantagens inerentes a função.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 04 de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F3DDC0F1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 081/2016, 04 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

ARTIGO 1º Considerando que a servidora **MARIA APARECIDA MARTINS MORAES,** portadora do CPF nº 333.442.211-91, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais de Escola,** que em 25 de Março de 2015 completou (32) anos ininterruptos de serviços no exercício da função pública.

ARTIGO 2º Com fundamento no Artigo 114 do E.S.M.A. concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio à servidora referente ao período aquisitivo de 25 de Março de 1998 a 25 de Março de 2013, a partir de **01 de Fevereiro de 2016 até 30 de Outubro de 2016**, com vencimentos e vantagens inerentes a função.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 04 de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:17BE9695

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 082/2016, 04 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

ARTIGO 1º Considerando que a servidora **EDILAMAR RODRIGUES ALVES BRETA,** portadora do CPF nº 319.566.881-53, ocupante do cargo de **Professora,** que em 01 de Novembro de 2015 completou (31) anos ininterruptos de serviços no exercício da função pública.

ARTIGO 2º Com fundamento no Artigo 114 do E.S.M.A. concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio à servidora referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 1989 a 01 de novembro de 2014, a partir de **01 de Março de 2016 até 30 de Maio de 2017**, com vencimentos e vantagens inerentes a função.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 04 de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:EAA1E93D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 088/2016, 11 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

ARTIGO 1º Considerando que a servidora **FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA,** portadora do CPF nº 370.988.451-91, ocupante do cargo de **Auxiliar de Apoio Administrativo,** que em **02 de Junho de 2015** completou (29) anos ininterruptos de serviços no exercício da função pública.

ARTIGO 2º Com fundamento no Artigo 114 do E.S.M.A. concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio à servidora referente ao período aquisitivo de 13 de Junho de 2001 a 13 de Junho de 2006, a partir de **07 de Março de 2016 até 07 de Junho de 2016**, com vencimentos e vantagens inerentes a função.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 11 de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B1691311

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 110 /2016, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

"Revoga Portaria"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 83, IV e XXV da L.O.M.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Fica revogada a Portaria nº 219/15, de 29 de Julho de 2015 que colocava o(a) servidor(a) **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS,** portador(a) do CPF: 995.458.611-34, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE CADASTRO FISCAL E LANÇAMENTO FISCAL,** à partir de **08 de Abril de 2016.**

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de Abril de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:FDB40EE1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 111 /2016, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

"Revoga Portaria"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 83, IV e XXV da L.O.M.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Fica revogada a Portaria nº 275/15, de 31 de Agosto de 2015 que colocava o(a) servidor(a) **GUTIERREZ ALVES MACHADO,** portador(a) do CPF: 031.208.791-85, para exercer a função de **ENCARREGADO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO,** à partir de **08 de Abril de 2016.**

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de Abril de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C480F9B4

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 010 /2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

"NOMEIA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica nomeado(a) o(a) Sr(a) **MARIA SILVANEIDE GONZAGA DE MELO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0685733165 SSP/BA e C.P.F. nº 995.686.241-04, para exercer o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** à partir do dia 10/01/2016.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS aos 08 de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:DFF87985

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 011 /2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

"NOMEIA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica nomeado(a) o(a) Sr(a) **PATRÍCIA REGINA OLIVEIRA ROSA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4425421 2ª via DGPC/GO e C.P.F. nº 998.444.001-04, para exercer o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** à partir do dia 10/01/2016.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS aos 08 de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:55821604

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 012 /2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

"NOMEIA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica nomeado(a) o(a) Sr(a) **ELIAMAR DA SILVA OLIVEIRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4144491 DGPC/GO e C.P.F. nº 946.176.941-53, para exercer o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** à partir do dia 10/01/2016.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS aos 08 de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:31B1E532

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 013 /2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

"NOMEIA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica nomeado(a) o(a) Sr(a) **GLESSIA FERREIRA DE CARVALHO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4320525 DGPC/GO e C.P.F. nº 721.657.311-00, para exercer o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** à partir do dia 10/01/2016.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS aos 08 de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:DACC4AB5

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 014 /2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

"NOMEIA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica nomeado(a) o(a) Sr(a) **KELLIENE FRANCISCA DE OLIVEIRA SOARES,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.144.635 2ª via - SSP/GO e C.P.F. nº 961.517.061-53, para exercer o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** à partir do dia 10/01/2016.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS aos 08 de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A314B004

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 015/2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **MILENA ALVES SILVA**
CI nº **5260856 – SPTC-GO** e CPF nº **025.815.771-26**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Função**: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:6827CD11

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 016 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **MARCÍLIA DOS SANTOS FREITAS FEITOSA**
CI nº **3829387 – 2ª via – SSP-GO** e CPF nº **832.866.911-00**
Cargo**: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:958F8FDD

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 017/2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **NATÁLIA THIELE REZENDE**
CI nº **5718088 – SSP-GO** e CPF nº **040.377.651-10**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:CD501A6C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 018 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ANDRÉA LORRAYNE ALVES**
CI nº **5263659 – SPTC-GO** e CPF nº **027.633.751-46**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B555D9EF

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 019 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ELIZABETE EUGÊNIA DA SILVA**
CI nº **3912645 – DGPC-GO** e CPF nº **854.905.201-91**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B7DE0645

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 020 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:
Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ROSINETE FELINTRO DOS SANTOS**
CI nº **6071690 – SSP-GO** e CPF nº **087.037.417-61**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D0CA261F

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 021/2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **NAURA MARTINS DA SILVA**
CI nº **4252748 – DGPC-GO** e CPF nº **750.228.506-72**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F6929CB6

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 022/2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **RENILDE MARQUES DOS SANTOS**
CI nº **3847162 – 2ª via – DGPC-GO** e CPF nº **839.102.801-10**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:5E049E2E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 023/2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **MÔNICA FERREIRA MARQUES**
CI nº **4738056 – 2ª via – DGPC-GO** e CPF nº **732.319.591-87**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ARANTINA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ARANTINA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4A18E187

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 024 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ROSIMEIRE BENTO DOS REIS DO CARMO**
CI nº **3769863 – DGPC-GO** e CPF nº **819.943.381-72**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ARANTINA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ARANTINA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:FD2BD9AE

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 025 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **MARILDA MARTINS DA CRUZ**
CI nº **3598909 – 2ª via – SSP-GO** e CPF nº **788.473.701-91**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO ESPECIAL – ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA)**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO ESPECIAL – ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA)**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C8019899

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 026 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **EULA PERES DA SILVA**
CI nº **1262773 – 2ª via – SSP-GO** e CPF nº **275.646.061-34**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:AE432036

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 027/2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **BIANCA ANDRADE DE JESUS**
CI nº **5284193 – SPTC-GO** e CPF nº **029.317.911-56**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:43FB28DF

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 028 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ALINE MARTINS DA SILVA**
CI nº **4385854 – DGPC-GO** e CPF nº **944.811.641-15**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2E4AC24C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 029 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **RÚBIA BORGES DE SOUSA**
CI nº **4645844 – DGPC-GO** e CPF nº **015.050.981-22**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA / ACREÚNA**
Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A6A5A5A3

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 030 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **GRACIELLA PIRES PARREIRA**
CI nº **4696862 – DGPC-GO** e CPF nº **005.437.331-06**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:EF10F884

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 031 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **HELLEN CRISTINA ALVES**
CI nº **4802494 – DGPC-GO** e CPF nº **024.697.451-60**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:BBEA0BBD

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 032 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **NEILA TEODOLINA DE SOUZA**
CI nº **4348300 2ª via – DGPC-GO** e CPF nº **004.452.811-62**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:6D096276

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 033 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **NAYARA LIMA DE SOUZA**
CI nº **5753995 – SSP-GO** e CPF nº **057.470.351-93**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:8C78A836

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 034 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **JOANA DARC SANTOS DE MOURA**
CI nº **5164281 – SPTC-GO** e CPF nº **023.845.021-07**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B96E4177

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 035 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **FÁTIMA DA ROCHA LIMA**
CI nº **4088433 2ª via – DGPC-GO** e CPF nº **993.372.071-68**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A9A68610

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 036 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ALCINA FRANCILÚCIA COSTA CARDOSO OLIVEIRA**
CI nº **6283034 – SSP-GO** e CPF nº **028.230.783-47**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:35FBD36D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 037 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **JOSIANE SILVA AZEVEDO**
CI nº **5636787 – SSP-GO** e CPF nº **039.620.741-39**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:7E386522

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 038 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **CAMILA PEREIRA DA SILVA**
CI nº **5943386 – SSP-GO** e CPF nº **700.747.581-79**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:5D4ACFC3

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 039 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **FLÁVIA CRISTINA DINIZ BRITO**
CI nº **4145288 2ª via – SSP-GO** e CPF nº **963.789.641-49**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:CEBE4168

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 040 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **SAMIA JAMIL JABER**
CI nº **5757910 – SSP-GO** e CPF nº **753.872.631-49**
Cargo**: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:1B0014B6

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 041 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ANA CLAÚDIA FALEIRO DA CRUZ**
CI **nº 4111441 – DGPC-GO** e CPF nº **880.687.141-20**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**

Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Grau/Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:268D66A3

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 042 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **PRISCILLA CRISTINA FERREIRA CAMPOS**
CI nº **6064204 – SSP-GO** e CPF nº **701.630.191-50**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C315579E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 043 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **GÉSSICA REIS DA SILVA**
CI nº **6270492 – SSP-GO** e CPF nº **703.360.551-02**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ARANTINA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ARANTINA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A9FD96B1

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 044/2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **RAYANE CAMILO DOS SANTOS**
CI nº **5868897 – SSP-GO** e CPF nº **700.209.551-03**
Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ARANTINA**
Função: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI / ARANTINA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:21B33A9E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 045 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **GILMARIA ALVES MOREIRA GOMES**
CI nº **5436320 – 2ª via – SSP-GO** e CPF nº **039.212.651-69**
Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE/ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE/ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:557F82B6

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 046 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **FRANCISCA SOUSA BASÍLIO**
CI nº **225791092 – SSP-CE** e CPF nº **575.473.783-15**
Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:AC9FDC8C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 047 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **MAYARA DANIELLY DA SILVA FREIRE DE SOUSA**
CI nº **6091176 – 2ª via – SSP-GO** e CPF nº **055.320.061-56**
Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:ABB4C1EA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 048 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ALESSANDRA ELIAS DA SILVA**
CI nº **3552828 – DGPC-GO** e CPF nº **832.982.071-87**
Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:985AED63

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 049/2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ANNÉCIA BASÍLIO DE LIMA**
CI nº **4918727 – DGPC-GO** e CPF nº **039.436.631-08**
Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE / ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE / ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:DC6C8B82

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 050 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **VILDA ALVES DOS SANTOS ZAGO**
CI nº **3948311 – DGPC-GO** e CPF nº **247.222.001-49**
Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE/ACREÚNA**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA – ASGE/ACREÚNA**
Faixa salarial: **1** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:BD1037A5

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 051 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ANA CARLA ALVES DE SIQUEIRA**
CI nº **4910850 – DGPC-GO** e CPF nº **013.762.811-04**
Cargo: **VIGIA / ACREÚNA**
Função: **VIGIA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **2** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:3B00DBCC

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 052 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **CARLOS HENRIQUE DA SILVA**
CI nº **4892988 – DGPC-GO** e CPF nº **013.336.201-95**
Cargo: **VIGIA / ACREÚNA**
Função: **VIGIA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **2** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B2EDA338

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 053 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **JOSÉ LEANDRO DA SILVA SANTOS**
CI nº **4464709 – DGPC-GO** e CPF nº **732.542.661-53**
Cargo: **VIGIA / ACREÚNA**
Função: **VIGIA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **2** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:83D1FFD9

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 054 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **MARLY ROSA DE FARIA SANTOS**
CI nº **4438018 – DGPC-GO** e CPF nº **027.877.871-26**
Cargo: **VIGIA / ACREÚNA**
Função: **VIGIA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **2** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:65AC0213

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 055 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **WILSON RODRIGUES DIAS**
CI nº **4145658 – 2ª via – SSP-GO** e CPF nº **931.154.401-97**
Cargo: **VIGIA / ACREÚNA**
Função: **VIGIA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **2** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:85C6C365

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 056 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ZILDA ARANTES BESSA**
CI nº **3717602 – 2ª via – SSP-GO** e CPF nº **642.989.731-15**
Cargo: **VIGIA / ACREÚNA**
Função: **VIGIA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **2** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:ED5461B0

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 057 /2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **ANTÔNIO DOS REIS FERREIRA SANTOS**
CI nº **2517743 – 2ª via – DGPC-GO** e CPF nº **622.851.571-34**
Cargo: **VIGIA / ACREÚNA**
Função: **VIGIA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **2** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:73418945

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 058/2016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Nos termos da Lei, nomear em caráter efetivo o seguinte servidor aprovado em Concurso Público:

Nome: **WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA**
CI nº **4250379 – DGPC-GO** e CPF nº **625.330.531-04**
Cargo: **VIGIA / ACREÚNA**
Função: **VIGIA / ACREÚNA**
Faixa salarial: **2** Referência: **A**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
À partir de **13 de Janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ao 13 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:6D272C07

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº. 065 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Concede aposentadoria voluntária a Srª. Nicia Terezinha dos Reis e Silva e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACREUNA, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, por idade com proventos proporcionais e fulcro no art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e no artigo 22, da Lei Municipal nº. 1.314, de 22 de agosto de 2005, a Srª **Nicia Terezinha dos Reis e Silva** , servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Limpeza Pública.

Art. 2º - Os proventos, proporcional ao tempo de contribuição, equivalerão a 20,20/30 avos da média remuneratória calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo especificamente:

I - média remuneratória.....R$ 892,65;
II - última remuneração do cargo efetivo..... R$ 1.147,36;
III- base de cálculo.....R$ 892,65;
IV- proporcionalidade.....R$ 601,05;
V- complemento constitucional.....R$ 278,95;
VI- Provento mensal.....R$ 880,00.

§1° - Os proventos serão devidos a partir da data de publicação deste, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° - Os proventos serão reajustados, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 15, da Lei nº 10.887, de 18 de Junho de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREUNA, Município de Acreúna, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F8C48137

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 066 /2016, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

"EXONERA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica Exonerado(a) o(a) Sr.(a) **ROSINETE FELINTRO DOS SANTOS,** portador(a) do CPF nº 087.037.417-61, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**,** a partir do dia **12 de Janeiro de 2016.**

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETEDOPREFEITOMUNICIPAL DEACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS aos 29 de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:1F1E7F6D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 070/2016, 29 DE JANEIRO DE 2016.

"Altera Decreto"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:
Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 216/2015 de 14 de Agosto de 2015 passa a ter a seguinte redação: Fica nomeada a Srª **PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº 990.646.771-15, para ocupar o cargo comissionado de **Diretor(a) de Suprimentos e Bens Patrimoniais**, definido pelo nível salarial **CDA-02,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2016, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 29 de Janeiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2ED9F467

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 086/2016, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Revoga Decreto"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 83, IV e XXV da L. O. M.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica revogado o decreto de nº **304/2015** de 09 de Dezembro de 2015 que coloca o servidor **PAULO EDUARDO BRITO DE SOUZA** portador do CPF nº 426.015.761-20 à disposição do Município de Turvelândia.

ARTIGO 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dia do mês de Fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:1402A6C2

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 097 /2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

"EXONERA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica Exonerado(a) o(a) Sr.(a) **CLEONICE DE OLIVEIRA ALVES ARAÚJO,** portador(a) do CPF nº 642.997.751-04, do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE - III,** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas para a Mulher**,** a partir do dia **01 de Fevereiro de 2016.**

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETEDOPREFEITOMUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS aos 10 de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:18667F21

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 098 /2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A

ARTIGO 1º Fica Exonerado(a) o(a) Sr.(a) **ALINE MARTINS DA SILVA,** portador(a) do CPF nº 944.811.641-15, do Cargo Efetivo de **PROFESSORA – BÁSICA -II,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**,** a partir do dia **01 de Fevereiro de 2016.**

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETEDOPREFEITOMUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS aos 14 de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:31B0BE23

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 099/2016 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

"EXONERA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A

ARTIGO 1º Fica exonerado por motivo de falecimento, o seguinte servidor(a) aprovado em Concurso Público o(a) Sr(a) **VALICO GUMERCINDO SILVA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 775729 SSP/GO e C.P.F. nº 401.170.901-82, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICA,** Nível 2 – "D", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9DFA7614

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 100 /2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

"EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A

ARTIGO 1º Fica Exonerado(a) o(a) Sr.(a) **HELLEN CRISTINA ALVES,** portador(a) do CPF nº 024.697.451-60, do Cargo Efetivo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**,** a partir do dia **15 de Fevereiro de 2016.**

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS aos 14 de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F83BEC72

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 101 /2016 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

"EXONERA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A

ARTIGO 1º Fica exonerado por motivo de falecimento, o(a) seguinte servidor(a) aprovado em Concurso Público o(a) Sr(a) **VALERIA MOREIRA DOS SANTOS,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3454091 SSP/GO e C.P.F. nº 966.536.121-04, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** Nível 4 – "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de Fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de Março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:8766DC10

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 113 /2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNCIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, II, VIII, da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos participem da construção da Política Urbana através de propostas geradas pela 5ª Conferência Estadual das Cidades,

D E C R E T A:

Art.1º Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades, que se constitui em **Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades**, a realizar-se no dia **23 de Junho de 2016,** em Acreúna - GO, sob a coordenação e presidência do Prefeito Municipal, que poderá ser substituído pela Senhorita **MARILUCE DA SILVA FERREIRA**, no caso de eventual ausência ou impedimento.

Art.2º A Conferência Municipal das Cidades, seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades, publicado no Diário Oficial da União nº 204 de 26/10/2015, e no Regimento Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades, definido pela Comissão Preparatória Estadual, desenvolvendo seus como tema: **"A Função Social da Cidade e da Propriedade"**.

Art.3º O Prefeito Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades.
Parágrafo Único Caberá à Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para Etapa Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições dos Regimentos da 6ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

Art.4º As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 5° Este decreto deverá ser amplamente divulgado junto às lideranças e segmentos de representatividade da comunidade, que são gestores, administradores públicos e legislativos; movimentos populares; trabalhadores, por suas entidades sindicais; empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e ONG´s com atuação na área do Desenvolvimento Urbano.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:E0F69574

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 068/ 2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária completa no valor de R$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) e 01 refeição no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), ao funcionário CLAYTON ALVES DE MELO, lotado no cargo de Motorista (Decreto nº 090/2015), portador do CPF nº 925.438.121-72, mais despesas com combustível no valor de R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), perfazendo um valor global de R$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais), para que o mesmo possa levar o paciente Antônio Apolinário de Oliveira até a cidade de Barretos-SP, nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:1F959A1C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 072 / 2016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária pernoite, no valor de R$ 90,00 (Noventa Reais) e 02 (duas) diárias completas, no valor de R$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) cada e 01 (uma) diária refeição no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) ao funcionário JUNIO ALVES DE ALMEIDA, lotado no cargo de Motorista (Decreto Nº 125/2011), portador do CPF nº 892.536.631-20, mais despesas com combustível no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um valor global de R$ 620,00 (Seiscentos e Vinte Reais), para que o mesmo se dirija até a cidade de Barretos-SP, nos dias 23 a 26 de Fevereiro de 2016, aonde irá levar as servidoras Geyza Costa Correia e Kátia Xavier da Silva para um treinamento sobre a Prevenção de Câncer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F19A2E6B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 074/ 2016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 03 (três) diárias pernoite no valor de R$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) cada e 01 (uma) diária refeição no valor de R$ 60,00 (Sessenta Reais), para a servidora KATIA XAVIER DA SILVA, lotada na função de Encarregada do SAMU (Portaria 250/2015), portadora do CPF nº 767.790.921-34, perfazendo um valor total de R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), para que a mesmo se dirija até a cidade de Barretos-SP, nos dias 23 a 26 de Fevereiro de 2016, aonde irá participar de treinamento sobre a Prevenção de Câncer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:33C28F5A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 083 / 2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 02 (duas) diárias refeição a Conselheira Tutelar ELIAMAR DA SILVA OLIVEIRA, (Dec. 012/2016) portadora do CPF nº 946.176.941-53, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 60,00 (Sessenta Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Rio Verde-GO, nos dias 11 e 12 de março de 2016, para participar do Encontro de Formação dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:304B3490

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 084 / 2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 02 (duas) diárias refeição a Conselheira Tutelar KELLIENE FRANCISCA DE OLIVEIRA SOARES, (Dec. 014/2016) portadora do CPF nº 961.517.061-53,

no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 60,00 (Sessenta Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Rio Verde-GO, nos dias 11 e 12 de março de 2016, para participar do Encontro de Formação dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:BC2CF060

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 085 / 2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 02 (duas) diárias refeição a Conselheira Tutelar MARIA SILVANEIDE GONZAGA DE MELO, (Dec. 010/2016) portadora do CPF nº 995.686.241-04, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 60,00 (Sessenta Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Rio Verde-GO, nos dias 11 e 12 de março de 2016, para participar do Encontro de Formação dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C985D0C3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 089/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 02 (duas) diárias completas ao servidor **ARLINDO MARTINS CUSTÓDIO NETO** membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente (Dec. 302/2015) portador do CPF nº 409.568.731-20, no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), para que o mesmo se dirija até a cidade de Goiânia-GO, nos dias 15 e 16 de março de 2016, para participar de atividades de capacitação e assistência técnica para a elaboração do Plano de Saneamento Básico, que será realizado no Campus Goiânia do Instituto Federal de Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:84A4C44C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 090/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 03 (três) diárias refeição a servidora **JUSCELINA UMBELINA DA SILVA** lotada no cargo de Assistente III (Decreto 184/2015) portadora do CPF nº 436.055.751-53, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 90,00 (Noventa Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Trindade-GO, nos dias 17, 24 e 31 de março de 2016, para acompanhar a menor Nicole Rosa dos Santos a Vila São Cotolengo, onde fará acompanhamento neuropsicológico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:26816392

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 091/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária refeição a servidora **SIMONE ALVES PEREIRA** lotada no cargo de Assistente III (Decreto 189/2015) portadora do CPF nº 592.165.141-91, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Trindade-GO, no dia 07 de abril de 2016, para acompanhar a menor Nicole Rosa dos Santos a Vila São Cotolengo, onde fará acompanhamento neuropsicológico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:07746564

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 092/ 2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária refeição a Conselheira Tutelar ELIAMAR DA SILVA OLIVEIRA, (Dec. 012/2016) portadora do CPF nº 946.176.941-53, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Rio Verde-GO, no dia 22 de março de 2016, para levar uma criança que irá fazer exame de corpo de delito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2DCA4364

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 093 / 2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária refeição a Conselheira Tutelar KELLIENE FRANCISCA DE OLIVEIRA SOARES, (Dec. 014/2016) portadora do CPF nº 961.517.061-53, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Rio Verde-GO, no dia 22 de março de 2016, para levar uma criança que irá fazer exame de corpo de delito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:03BCE53F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 094 / 2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária refeição a Conselheira Tutelar MARIA SILVANEIDE GONZAGA DE MELO, (Dec. 010/2016) portadora do CPF nº 995.686.241-04, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Rio Verde-GO, no dia 22 de março de 2016, para levar uma criança que irá fazer exame de corpo de delito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2EB90DB2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 103/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 03 (três) diárias completas a servidora **LÚCIA DUARTE RIBEIRO PAES LEME** lotada na função de Encarregado de Cadastramento da Comunidade (Portaria 225/2015) portadora do CPF nº 246.493.842-49, no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Goiânia-GO, nos dias 30 e 31 de março e 01º de abril de 2016, para participar do Encontro Estadual Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:365615BB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 104/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 03 (três) diárias completas a servidora **ROSANIA SILVESTRE** lotada na função de Tutora do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, Coordenadora do Censo Escolar, Suporte Bolsa Família e Suporte SIGE (Portaria 096/2013) portadora do CPF nº 309.571.251-00, no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Goiânia-GO, nos dias 30 e 31 de março e 01º de abril de 2016, para participar do Encontro Estadual Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de março de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D0EDCA9E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 106/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária, refeição no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) e 02 (duas) diárias completas no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), para a servidora **JANAINE CASTRO FERREIRA ARANTES**, lotada na função de Tutora do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Port. 033/2015), portadora do CPF nº 875.866.811-04, totalizando um valor de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), para que a mesma possa se dirigir até a cidade de Caldas Novas – GO, nos 17, 18 e 19 de abril de 2016, onde irá participar do Seminário Final PNAIC Goiás 2015, última etapa de Formação dos Professores Orientadores Municipais e Estaduais e dos Coordenadores Locais do PACTO no Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:92E48667

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 107/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária, refeição no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) e 02 (duas) diárias completas no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), para a servidora **TERESINHA MARIA ARAUJO BORGES**, lotada no cargo de Professor III (Dec. 159/2006), portadora do CPF Nº 192.809.801-06, totalizando um valor de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), para que a mesma possa se dirigir até a cidade de Caldas Novas – GO, nos 17, 18 e 19 de abril de 2016, onde irá participar do Seminário Final PNAIC Goiás 2015, última etapa de Formação dos Professores Orientadores Municipais e Estaduais e dos Coordenadores Locais do PACTO no Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:80A0ADD2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 108/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária, refeição no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) e 02 (duas) diárias completas no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), para a servidora **VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA PIRES**, lotada na função de Tutora do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Port. 034/2015), portadora do CPF nº 954.636.901-20, totalizando um valor de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), para que a mesma possa se dirigir até a cidade de Caldas Novas – GO, nos 17, 18 e 19 de abril de 2016, onde irá participar do Seminário Final PNAIC Goiás 2015, última etapa de Formação dos Professores Orientadores Municipais e Estaduais e dos Coordenadores Locais do PACTO no Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:CAA26C3C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 109/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária, refeição no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) e 02 (duas) diárias completas no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais), para o servidor **RONALDO FERREIRA RODRIGUES,** lotado no cargo de Secretário Municipal da Educação e Gestor do FUNDEB (Dec. 056/2015), portador do CPF nº 882.397.721-53, totalizando um valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), para que o mesmo possa se dirigir até a cidade de Caldas Novas – GO, nos 17, 18 e 19 de abril de 2016, onde irá participar do Seminário Final PNAIC Goiás 2015, última etapa de Formação dos Professores Orientadores Municipais e Estaduais e dos Coordenadores Locais do PACTO no Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:CF5F71A7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 073 / 2016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 03 (três) diárias pernoite no valor de R$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) cada e 01 (uma) diária refeição no valor de R$ 60,00 (Sessenta Reais), para a servidora GEYZA COSTA CORREIA, lotada no cargo de Analista de Saúde na função de ENFEREMEIRA (Decreto 002/2008), portadora do CPF nº 763.541.131-49, perfazendo um valor total de R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), para que a mesmo se dirija até a cidade de Barretos-SP, nos dias 23 a 26 de Fevereiro de 2016, aonde irá participar de treinamento sobre a Prevenção de Câncer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9128BCFB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar, no dia **05 de maio de 2016, às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira n° 33, Centro, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO, Regime Empreitada Global,** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada de engenharia civil, para execução da obra do Centro de Treinamento Vicente Máximo Silva do Município de Bom Jesus - GO, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias anexas ao edital,** de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, além das especificações e quantitativos constantes dos demais anexos do Edital n° 006/2015.
O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, pelo fone (064) 3608-8903 ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus: www.bomjesus.go.gov.br.

BOM JESUS-GO, 15 de abril de 2016.

ELI ALVES
Presidente da C.P.L

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público Municipal

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:427ED3A6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUA/GO, torna público que no **dia 29/04/2016 às 09:00h,** realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL por registro de preços**, tipo menor preço **por item**, visando **a recapagem de pneus usados** objetivando o atendimento das Secretarias do Município, tudo conforme especificado no Edital, usado termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras informações na sede da prefeitura Praça Marechal Rondon nº 47, Centro, (62) 3374-1221, horário das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 16:00h.

Itapirapuã**, 15/04/16**.

TÂNIA-MAR B. SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:7C5FC02E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUA/GO, torna público que no **dia 29/04/2016 às 13:30h,** realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL por registro de preços**, tipo menor preço **por item**, visando fornecimento de **Material de construção objetivando reparos das Secretarias** do Município, tudo conforme especificado no Edital, usado termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras informações na sede da prefeitura Praça Marechal Rondon nº 47, Centro, (62) 3374-1221, horário das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 16:00h.

Itapirapuã**, 18/04/16**.

TÂNIA-MAR B. SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:8C3F382E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 060/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA:ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
CONTRATADO R7 COMERCIO FR PROD.DE HIG.LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO,FORNECIMENTO DE MATÉRIAS DE LIMPEZA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 26.702,63 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E DOIS REIAS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 24/03/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE MARÇO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:3D037527

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 060/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA:ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
CONTRATADO VALDIMAR PEREIRA ARRUDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO,FORNECIMENTO DE MATÉRIAS DE LIMPEZA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 23.033,35 (VINTE E TRES MIL TRINTA E TRES REIAS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 24/03/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE MARÇO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:B29F70B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA:ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
CONTRATADO JULIO CESAR FERREIRA REZENDE
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 203.493,79(DUZENTOS E TRES MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REIAS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 14/03/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE MARÇO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:3B5E9A68

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013, e considerando a justificativa informando a necessidade de se corrigir o valor empenhado e a empresa adjudicatária, **torna publico a presente retificação no Ato de Dispensa de Licitação nº 2016009918**, com as seguintes alterações:

Onde se lê:

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária CLINICA RADIOLÓGICA SÃO MARCELO SS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.554.604/0001-42, com sede na R CEL EUGENIO JARDIM, nº 355, Setor Marista, Goiânia/GO, fone (62)3236-6600,CEP 74.175-100, no valor total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Leia-se:

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresarial CLINICA GOIANA DE RADIOLOGIA LTDA(MULTIMAGEM), inscrita no CNPJ nº 02.852.408/0001-17, com sede na Av. Ismerino S. de Carvalho, nº 775, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-040, fone (64) 3091-6611, no valor total de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Mineiros, 08 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4F366C49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. DO PROCESSO: 2016007952
PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: ANA MARIA GONÇALVES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 219.193.131-68.
OBJETO: DISTRATO do ***CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO***, para prestação de serviços, celebrado entre as partes em 19 de junho de 2015 (contrato nº ***2015016952-1*** e 1º aditivo nº ***2015041166,*** oriundo do Pregão Presencial nº 072/2015).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 072/2015, rescinde-se com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, rescinde-se a partir de 15 de abril de 2016.
DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E5C8C26E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER

Nº. DO PROCESSO: 2016009050
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
LOCADOR: FERNANDO LIMA GUEDES – ME (TRANS FOIAO TERRAPLANAGENS E LOCACOES), inscrita no CNPJ sob o nº 10.715.131/0001-09.
OBJETO: Locação de 01 CONTAINER, para utilização em dependências do Hospital Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor da data de sua assinatura até 31/07/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:71B1D210

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016011105

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23/12/2015, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de ultrassom morfológico** para atendimento de emergência à paciente ROSA HELENA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Elias Carrijo, S/N, Quadra 02, Lote 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, no valor total de R$ **300,00 (trezentos reais**).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 14 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:11346BB7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016009679

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de fiscalização e controle dos Departamentos de Controle Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo CG-125 TITAN ES, ano/modelo 2000/2001, cor vermelha, placa KEK-0225, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde (Departamentos de Controle Sanitário).

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Johnson Castro De Freitas - ME (DUAS RODAS MOTOS MULTIMARCAS), inscrita no CNPJ sob o nº 05.676.312/0001-33, localizada na Av. Jardim, s/n, Qd. 144, Lt. 05, St. Costa Nery, Mineiros-GO, fone (64) 3661-2564, no valor total de R$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 29 de março de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:06F8CDCE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016010377

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância FIAT/DUCATO MC RONTANAMB, ano 2013/2013, cor branca, placa ONP-3642, chassi 93W245G34D2112468, a diesel, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço do SAMU.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária AUTO ELÉTRICA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.292.141/0001-35, localizada na Rua 6A, nº 21A, Bairro Martins, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3912, no valor total de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 05 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DBEB725C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016010378

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO que a atual gestão – 2013/2016 encontra-se no início dos trabalhos;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, por sua unidade SAMU;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância FIAT/DUCATO, ano 2010/2011, cor branca, placa NVT-4428, chassi 93W245G34B2053542, a diesel, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço do SAMU.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária AUTO ELÉTRICA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.292.141/0001-35, localizada na Rua 6A, nº 21A, Bairro Martins, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3912, no valor total de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 05 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D1B34FD4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016005739

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de contrato de fornecimento de refeições (marmitex) para a equipe clínica plantonista do HOSPITAL MUNICIPAL, bem como aos pacientes que porventura venha a ser internados neste nosocômio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição de víveres (marmitex) para servidores plantonistas e pacientes internados para tratamento, do HOSPITAL MUNICIPAL DR. EVARISTO VILELA, imprescindíveis para a continuidade do serviço público, no mês de março/2016, num total estimado de 640 unidades (mês).

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa HELVIO MARTINS FERREIRA 76453200104 (MARMITARIA E BUFFET GOSTOSO SABOR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.903.364/0001-14, com sede na Avenida Vilhena, s/n, QUADRA 08;LOTE 12, Residencial Vilhena, Mineiros-GO, fone (64) 9949-6790, no valor total de R$ 5.504,00 (cinco mil quinhentos e quatro reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

V – Por se tratar de empenho estimativo, na forma do § 2º do art. 60 da Lei n. 4.320/64, em vista da impossibilidade de se determinar com precisão a despesa futura, caso o montante da despesa realizada seja inferior ao valor do empenho, fica desde já autorizada a sua anulação parcial, bem como o seu reforço se porventura insuficiente se revelar para atender à despesa a ser realizada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 01 de março de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D7504B07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no **dia 05 (cinco) de maio de 2016, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço "por item"**, visando a ***LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO AO CIDADÃO MINEIRENSE, EM GOIÂNIA-GO*****.** O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:60244438

PODER EXECUTIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, por meio de sua Comissão de Licitação, torna pública a realização de licitação, na modalidade *Tomada de Preços,* do tipo *menor preço,* visando a *contratação de empresa de engenharia para promover obra de ampliação da Praça José Pereira dos Santos (antiga Praça da A.B.M.), na área situada na Sexta Avenida, esquina com Rua 11, Vila São Sebastião, no Município.* O regime de execução será a *Empreitada por preço global (preço certo e total)e* o certame se regerá nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br*. Poderão participar os licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta até às 10h (dez horas) do dia 05 de maio de 2016, para abertura às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do mesmo dia, conforme disposições do edital, no seguinte endereço: Praça Coronel Carrijo, nº 001, Centro, Sala 11. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6D259AB6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 453

LEI Nº 453/2015, de 19 de junho de 2015.

"Aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), nos termos do Art. 8º da Lei Federal Nº 13.005/2014, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei.
Art. 2º. São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de sexo;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade social e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X – remuneração condigna dos trabalhadores (as) da educação;
XI - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, às relações étnico-raciais e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3o. As metas previstas nesta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4o.A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação e Secretárias das áreas fins;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Palestina de Goiás-Go;
III - Conselho Municipal de Educação – CME;
IV - Fórum Municipal de Educação, a ser criado dentro de 6 (seis) meses.
V – Fórum de Entidades Municipais para o acompanhamento do PME
§ 1oCompete, ainda, às instâncias referidas nocaput:
I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2oA cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME e o Conselho Municipal de Educação - CME publicarão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por rede de ensino, estadual e municipais, e por escolas particulares, consolidadas em âmbito municipal.
§ 3oA meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 5o.O Município de Palestina de Goiás, promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências regiões do município, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação.
Parágrafo Único -O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida nocaput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais.
Art. 6o.O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1oCaberá aos gestores municipais a adoção das medidas legais, de investimento e governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2oAs estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, o Estado e o município, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3oSerá criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre o Estado e o Município, coordenada pelos órgãos competentes.
§ 4oO fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, colaboração, cooperação e pactuação.

§ 5oO fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 7o.Esse Plano deverá conter estratégias que:
I - Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II - Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - Garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
Art. 8o.As escolas mantidas pelo poder público municipal obedecem aos princípios da gestão democrática, assegurado:
I O regime de eleições diretas para os gestores em períodos regulares, devidamente acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação;
II A existência de Conselhos Escolares Paritários com poder deliberativo, consultivo e de fiscalização, dos quais participam os seguintes segmentos: gestores, professores, servidores, alunos e pais ou responsáveis de alunos;
III A participação da comunidade escolar: gestores, professores, servidores, alunos e pais na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.
Art. 9º. O Município devera aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
Art. 10º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município será formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 11º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
Art. 12º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 13º. O padrão de qualidade na educação básica, referido no art. 206, VII, da Constituição Federal e no art. 3º, IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no sistema municipal de educação, será garantido, dentre outros fatores, mediante a existência obrigatória de:

I – Titulação mínima de todos os profissionais da educação de acordo com as exigências da legislação de diretrizes e bases da educação nacional;

II – remuneração condigna dos profissionais de educação, especialmente, no pagamento do Piso Nacional Salarial dos Professores;

III – plano de carreira para o magistério público, nos termos do art. 206, V, da Constituição Federal, e da legislação federal pertinente;

IV – Manutenção de programa permanente de formação continuada para os profissionais do magistério e demais servidores da educação, oferecendo oportunidades efetivas de atualização e ascensão na carreira e de progressão pelo menos a cada dois anos, para cada profissional, com a respectiva gratificação da formação concluída com êxito em percentuais progressivos, na forma da lei;

V – Jornada de trabalho dos profissionais do magistério, com previsão de período de tempo específico semanal para atividade de planejamento e estudo coletivo, cumprido no estabelecimento de ensino, de acordo com o art. 2º, § 4º, da Lei n° 11.738, de 18 de julho de 2008;

VI – Manutenção de programa permanente de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, incluída a aferição periódica do efetivo exercício de competências profissionais, a ser considerada como fator para progressão na carreira profissional;

VII – Infraestrutura escolar com padrões construtivos adequados de desenho universal, observados aspectos de acessibilidade, salubridade, ventilação, iluminação, fornecimento de água potável, instalações sanitárias, energia elétrica e de espaços necessários ao funcionamento da escola, tais como sala da direção, sala dos professores, sala de atendimento aos alunos, sala de recursos multifuncionais, biblioteca, cozinha, refeitório e ambiente para a prática de atividades esportivas e culturais;

VIII – Disponibilidade de mobiliário, equipamentos necessários ao ensino e recursos didáticos, tais como laboratório de ciências, informática e biblioteca com acervo compatível com o nível, a modalidade de ensino e o número de alunos da escola;

IX – Garantia de duração mínima de jornada diária, para cada aluno, de quatro horas de efetivo trabalho escolar, não computados os períodos de intervalo para descanso e para alimentação escolar;

X – Disponibilidade de horários de reforço escolar para alunos com rendimento insuficiente, no contraturno de sua frequência regular à escola;

XI - Garantia de programas de correção de fluxo no ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado, de forma a reposicioná-lo na trajetória escolar de maneira compatível com sua idade;

XII – Definição de programas de ensino que sejam de conhecimento de toda a comunidade escolar, através de sua fixação bimestral em todas as salas de aula, de maneira que fiquem claros os direitos, as expectativas e os objetivos de aprendizagem, correspondentes àquele período, para cada componente curricular;

XIII – Acesso universal à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;

XIV – Gestão participativa e transparente, com a publicação semestral de todos os dados da rede escolar, inclusive de execução orçamentária e financeira;
XV - Funcionamento regular do conselho escolar;

XVI – Garantia de acesso físico à escola, assegurados os meios de transportes para os alunos, tanto da zona urbana como rural, bem como a adequação arquitetônica da escola para a acessibilidade e permanência dos alunos com deficiência.

Art. 14º. A responsabilização dos gestores pelo cumprimento das metas definidas neste Plano Municipal de Educação, no âmbito das responsabilidades de atuação prioritária do Município em matéria educacional, será proporcional à relação entre o tempo de mandato do chefe do Poder Executivo e o tempo total previsto para atingimento das metas.

Art. 15º. O retrocesso injustificado na qualidade da rede de educação infantil e fundamental, decorrente da falta de cumprimento dos requisitos de padrão de qualidade definidos na legislação educacional, ensejará responsabilização do gestor e/ou agente público responsável.

§ 1º. Caberá ação civil pública de responsabilidade educacional para cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, sempre que ação ou omissão do Município comprometa ou ameace comprometer a plena efetivação do direito à educação básica e superior pública.

§ 2º. A ação civil pública de responsabilidade educacional tem como objeto o cumprimento das obrigações constitucionais e legais relativas à educação infantil e fundamental pública, no que couber, bem como a execução de convênios, ajustes, termo de cooperação e instrumentos congêneres celebrados entre o Estado, os Municípios e as instituições educacionais.

Art. 16°. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

I - assegurar, no prazo de um ano após a aprovação deste plano, a expansão do atendimento da Educação Infantil de acordo com, no mínimo, o padrão de qualidade estabelecido nacionalmente.

II - realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda da população de até 3 (três) anos.

III - estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas e procedimentos para atendimento das famílias nas creches;

IV - estabelecer, manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, política municipal de construção e reestruturação de escolas municipais, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de educação infantil;

V - implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

VI - promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

VII - priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VIII - preservar as especificidades da educação infantil na organização do Sistema de Educação, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam o padrão de qualidade estabelecido nacionalmente e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

IX - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

X - promover anualmente a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

XI - garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, respeitando o direito à educação de qualidade.

Art. 17°. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

I - pactuar entre União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.003 de 24 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

II - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

III - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

IV - disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural;

V - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

VI - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

VII - desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

VIII - promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional;

IX - manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

X - promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

XI - estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

Art. 18°. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

I - pactuar entre União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

III - estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

IV - redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

V - estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

VI - universalizar, até o final da vigência deste Plano, o ensino médio, a fim de atender todos os estudantes que tiverem concluído o ensino fundamental;

VII - universalizar, progressivamente, as redes de comunicação e informatização para a melhoria do ensino e da aprendizagem;

VIII - garantir organização didático-pedagógica e administrativa, com carga horária e metodologia que resguardem a qualidade de ensino, adequada ao estudante trabalhador, atendendo às necessidades, especificidades e diversidades socioculturais do estudante do turno noturno;

IX - garantir aos estudantes de ensino médio do meio rural transporte escolar para as escolas urbanas;

X - implementar, em quatro anos a partir da vigência deste Plano, política de padrões mínimos de infra-estrutura física da rede, com prédios, número adequado de salas de aula, auditórios, dependências administrativas, quadras de esporte, bibliotecas, laboratórios, equipamentos de multimídia, telefones, reprodutores de textos;

XI - assegurar política de qualidade do ensino médio, garantindo pluralismo pedagógico e flexibilidade curricular, para atingir níveis satisfatórios de desempenho, visando a diminuir a evasão e a repetência;

XII - reduzir as taxas de repetência e de evasão escolar a pelo menos 70%, em oito (8) anos a partir da vigência deste Plano;

XIII - incentivar a capacitação contínua, em exercício, aos profissionais do ensino médio, tendo em vista a sua valorização e a qualidade do trabalho escolar;

XIV - desenvolver e implementar programas de incentivo à auto-estima e de combate às drogas, à intolerância e à violência;
XV - incentivar a criação de organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;
XVI - criar, progressivamente, equipes multiprofissionais e interescolar, visando assegurar apoio à comunidade escolar;
XVII - implementar e difundir a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795/99 –, em uma perspectiva transdisciplinar, crítica e problematizadora, valorizando os saberes locais e tradicionais, de modo que essa educação contribua para a promoção de padrões sociais e ambientais sustentáveis de produção e de consumo, assim como para a construção de uma concepção de mundo justa e democrática;
XVIII - criar mecanismos de acompanhamento da vida acadêmica dos estudantes, assegurando providências para a superação de dificuldades;
XIX - reduzir a evasão e a repetência dos estudantes do ensino médio, tendo em vista ainda a situação ideal de aproximação entre idade e série;
XX - incentivar a melhoria do desempenho dos estudantes nas avaliações de caráter internacional, nacional e regional, como no Programa Internacional de Avaliação do Aluno (PISA), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e outros tipos de avaliação;
XXI - implementação das Leis federais nos 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
XXII - estimular a expansão do estágio para estudantes do ensino médio , preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional.
Art. 19°. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes e serviços especializados, públicos ou conveniados.
I - promover a busca ativa da população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
II - garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas;
IV - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
V - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;ok
VI - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
VII - garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, viabilizando a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
VIII - garantir que anualmente seja realizado o levantamento detalhado de dados dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
IX - incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
Art. 20°. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3° (terceiro) ano do ensino fundamental.
I - estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
II - instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
III - selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
IV - fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
V - promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
VI - apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;
Art. 21°. Oferecer educação em tempo integral nas escolas públicas municipais, de forma a atender, alunos (as) da educação básica.
I - promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
II - instituir, em regime de colaboração com a União, política de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
III - institucionalizar e manter, em regime de colaboração, política municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos,

bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
IV - fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
V - garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 11 (onze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola;
VI - adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
Art. 22°. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos iniciais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

I - assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
II - induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
III - formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
IV - desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
V - orientar as políticas da rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado;
VI - fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e do sistema de ensino assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
VII - melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

VIII - incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
IX - garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
X - universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
XI - apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
XII - ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
XIII - assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
XIV - institucionalizar e manter, em regime de colaboração, política municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
XV - prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
XVI - a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
XVII - informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria municipal de educação, bem como instituir política municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;
XVIII - garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
XIX - mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
XX - promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

XXI - universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
XXII - estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
XXIII - fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
XXIV - promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
XXV - estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
Art. 23°. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
I - assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
II -realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
III - implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
IV - realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
V - considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
Art. 24°. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional.
I - manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
II - expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
III - ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulados à educação profissional;
IV - fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulados à educação profissional;
Art. 25°. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional;
I - implementar em regime de colaboração União e Estado programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
II - incentivar, em regime de colaboração União e Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;
III - ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
IV - implantar em regime de colaboração União e Estado política municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais que atuam na educação de jovens e adultos, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
V - estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
VI - implementar em regime de colaboração União e Estado programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
VII - implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
Art. 26°. Fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta à pelo menos 5% (cinco por cento) da expansão no segmento público.
I - oferecer transporte para os alunos que queiram a formação profissional técnica de nível médio para os municípios próximos;
II - incentivar os jovens e adultos a matricularem-se em escolas que ofereçam a educação profissional técnica de nível médio;
III - estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, nas Instituições localizadas próximo ao município;
Art. 27°. Elevar a taxa de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, no segmento público.
I - estimular a procura da educação superior pública e gratuita para os jovens concluintes do ensino médio; ;
II - assegurar condições de acessibilidade mantendo o transporte escolar universitário em pareceria com os alunos, para cursarem nível superior nos municípios próximos, mediante comprovação de matrícula semestral;
Art. 28°. Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
I - atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
II - consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
III - ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
IV - consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
V - promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando

as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;
VI - garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
VII - valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
VIII - implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
IX - fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
X - implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
XI - instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
XII - desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Art. 29°. Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação nacional de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
I - Incentivar, parceria com as IES, política de formação continuada para professores efetivos da Educação Básica por meio do aproveitamento de vagas ociosas nos cursos de graduação, mestrado e doutorado;
II - incentivar a disseminação da prática da pesquisa em educação e áreas afins, como aspecto integrante e modernizador dos processos de ensino aprendizagem, no sistema de ensino municipal, inclusive com a participação das IES no desenvolvimento das pesquisas;

Art . 30°. Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 2 (dois anos de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
I – promover o aumento do número de docentes titulados na rede municipal de ensino, de modo a atingir em três anos o percentual de 90%;
II – valorizar os educadores que possuam formação específica de nível superior e pós-graduação, conforme prevê o Plano de Carreira do Município;
III – desenvolver programas junto as IES para a oferta de cursos de extensão, articulados as necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;
IV – implementar em regime de colaboração, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
V - valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
VI - incentivar em regime de colaboração, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;
VII – estimular, em regime de colaboração, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

Art. 31°. Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e incentivar a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
I - realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;
II - fomentar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
III - participar de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
IV - fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas municipais de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Art. 32°. Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
I - implementar, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas municipais de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
II - assegurar em regime de colaboração com a União a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Art. 33°. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica municipal do sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
I - estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar municipal a que se encontrem vinculados;
II - implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
III - prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
IV - considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
V - elaborar e aprovar o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira para os profissionais da educação desse município em até 2 anos após a aprovação deste PME;
VI - divulgar junto a União a lei específica que estabelece o Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira para os profissionais da educação do município;

Art. 34°. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
I - elaborar, aprovar e divulgar junto a União a legislação especifica que regulamenta a matéria na área de sua abrangência respeitando-se a legislação nacional, e que considera, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
II - participar dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
III - constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e estaduais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
IV - constituir e fortalecer as associações de pais e mestres, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
V - fortalecer os conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
VI - estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
VII - favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino municipal;
VIII - desenvolver políticas de formação de diretores e gestores escolares, bem como participar de prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.
Art 35°. Acompanhar a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
I - garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
II - destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

III - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria Municipal de Educação e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;
IV - desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;
V - no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
VI - implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública municipal, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
VII - o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
VIII - o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;
IX - aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
X - definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5° do art. 7° da Lei 13.005 de 24 de junho de 2014.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 19 dias do mês junho de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:B3B5FC6C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 454

LEI Nº 454/2015, de 19 de junho de 2015.

"Fica autorizado na Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal n. 434/2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. . 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, o superávit para cobrir despesas, mediante utilização dos recursos definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu parágrafo 1º Inciso I e parágrafo 2º desta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

04 122 0401 1099 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
449052 (292) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – **24.650,00**
RESUMO
TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2015: R$ 13.362.716,56
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 24.650,00

Fonte 292 – R$ 24.650,00

Art. 2º - Os equipamentos agrícolas adquiridos através do recurso acima descrito, são: 1 (uma) carreta basculante; (um) distribuidor calcário; 1 (um) conjunto de lâmina e concha para o trator Valtra BH165, desta Prefeitura.

Art. 3º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 19 dias do mês junho de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:C64E2FDB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 455

LEI Nº 455/2015, de 19 de junho de 2015.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Palestina e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º., da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2016, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal são as definidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2014/2017 e alterações posteriores, aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017 demais alterações, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, STN.

Art. 4°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964.

Art. 5°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;

IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até o dia 28 de junho de 2015
, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Caso o Poder Legislativo não encaminhe sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1° - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Subseção III
Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 14. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016 destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Seletista, Contrato por Tempo determinado"*, desde que observado o disposto nos artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1° - Além de observar as normas do *"caput"*, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 16. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste

artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 17. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 19. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 20. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem na diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2016 a 2017, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

– a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

– atualização e informatização do cadastro imobiliário;

– chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1°. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3° - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1°. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Apoio Administrativa".

§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus critérios adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por estes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 31 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1°. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2°. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 29 a 31 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único Social.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30(trina) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas que trato o inciso II deste artigo, será realizada quadrimestralmente, sendo o prazo o mesmo do RGF.

Art. 41. Enviar a Câmara Municipal cópia do balancete e dos documentos que os instruem em meio eletrônico na forma prevista no inciso X do Art. 77 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município cumprir o envio eletronicamente dos dados contidos no Art. 43, fica este desobrigado de enviar ao Legislativo as cópias em papel.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 46. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a rever os cálculos das Receitas projetadas nos anexos da presente Lei, apresentando novas memórias de cálculos no projeto de Lei orçamentária – LOA, para o exercício de 2016.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 19 dias do mês junho de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:58C4864D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 456

LEI Nº 456/2015, de 24 de agosto de 2015.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Palestina de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Palestina de Goiás, cuja organização e funcionamento será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Compete à Guarda Municipal de Palestina de Goiás, os encargos ou serviços que serão implantados progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidade financeiras do Município.

Parágrafo único: Os encargos ou serviços de que trata este artigo compreendem:
I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
XIX - No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nosincisos docaputdo art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 3º A Guarda Municipal é uma organização de caráter civil, integrada ao Poder Executivo, subordinada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo, que o dirigirá de acordo com o regulamento e normas existentes.
§ 1º A Guarda Municipal será chefiada por funcionário nomeado em comissão, com a designação de Coordenador de Guarda Municipal, cargo que fica criado e que passará a integrar o Quadro Permanente dos Funcionários Públicos do Município.
§ 2º Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será uma corporação uniformizada e com equipamentos padronizados.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, proporá a criação, em números suficientes dos cargos de Guarda Municipal, que serão progressivamente preenchidos, mediante habilitação em Concurso público e cuja nomeação se fará de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único: São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:
I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica; e
VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Art. 5º As funções ou tarefas administrativas decorrentes do funcionamento de Guarda, serão exercidas por funcionários públicos transferidos ou lotados para execução dos respectivos trabalhos, os quais não serão integrantes da parte executiva da Corporação.

Art. 6º Na estrutura administrativa da Prefeitura e para fins de orçamento a Guarda Municipal ficará localizada na Secretaria de Administração e terá dotações orçamentárias próprias específicas e suficientes para funcionamento da Guarda.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento no exercício de 2015.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário, bem como determinar treinamento do Contingente da Guarda, além daquele que deverá ser feito pela Coordenação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 24 dias do mês agosto de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:E9CBE241

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 457

LEI Nº 457/2015, de 24 de agosto de 2015.

"Altera o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do município de Palestina de Goiás (Lei nº 057 de 12.12.94) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam criados no Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do município de Palestina de Goiás (GO), Lei Municipal nº 057 de 12 de dezembro de 1994, a saber:

CARGO	SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	NÍVEL	SALÁRIO
Coordenador da Guarda Municipal	Comissionado	01	08	862,00
Guarda Municipal	Efetivo	06	01	788,00

Art. 2º – Cria-se, igualmente, no Anexo II e III da mencionada Lei nº 057/94, as seguintes atribuições para o cargo especificado a seguir:

ANEXO II
Cargo: COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL - Comissionado
Requisito Específico: Ensino Médio Completo
Carga Horária: 40 horas semanais
Atribuições do cargo:
Ao Coordenador da Guarda Municipal compete:
Assessorar o Secretário da Administração e colaborar com os órgãos do município nos assuntos de sua competência;
Programar, orientar, fiscalizar e controlar os serviços de Guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais, inclusive o de transito;
Manter serviços de proteção contra danos, roubos e furtos em praças, bosques e jardins do município;
Manter serviços de vigilância interna dos edifícios da Prefeitura;
Promover a segurança contra incêndios em edifícios, praças, bosques, parques e jardins públicos;
Manter a supervisão e o treinamento em serviço do pessoal, tomando as medidas administrativas cabíveis, previstas em regulamento;
Estabelecer critérios de conduta e zelar pela disciplina do pessoal;
Manter e promover atividades de recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, entrosando-se para isso com as autoridades próprias da área;
Manter sistema de controle do pessoal da Guarda, para fins disciplinares e de promoção de acesso;
Promover a inspeção permanente dos serviços de Guarda, segurança e vigilância;
Manter a Guarda e controle das chaves dos prédios e escolas publica;
Apropriar as custas dos serviços de Guarda e vigilância;
Cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à Guarda Municipal, bem como as determinações das autoridades superiores do Município;
Manter permanente articulação com os demais órgãos da Secretaria de Administração;
Manter-se permanente articulação com os órgãos e entidades correlatas, visando maior eficiência e integração dos serviços;
Aprovar até a data prevista pelo órgão de pessoas a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;
Informar das necessidades de treinamento do pessoal lotado no órgão que dirige;
Promover o treinamento do pessoal lotado no órgão que dirige;
Acompanhar, orientar, avaliar e controlar o trabalho e o desempenho de seus subordinados;
Indicar ao titular da pasta nomes para provimento das funções que lhe sejam subordinadas;
Despachar decisoriamente nos assuntos de sua competência e interlocutoriamente nos casos demais;
Controlar a freqüência do pessoal lotado no órgão;
Responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência do órgão que dirige;
Distribuir o equipamento a ser usado no serviço e zelar pela sua conservação;
Requisitar o material de consumo necessário ao serviço;
Baixar instruções e expedir ordens de serviço referente ao funcionamento do órgão que dirige;
Zelar pela fiel observância deste regimento, dos regulamentos das normas e das instruções de serviços;
Exercer outras atividades que lhe fora, consignadas através de regulamentação ou pelo Secretário Municipal da Administração.

ANEXO III
Cargo: GUARDA MUNICIPAL - Efetivo
Requisito Específico: Ensino Médio Completo
Carga Horária: 40 horas semanais
Atribuições do cargo:
Ao Guarda Municipal compete:
executar tarefas operacionais de segurança do patrimônio municipal, em postos fixos ou em serviços itinerantes.
exercer Atividades de vigilância em edifícios e logradouros públicos, percorrendo suas dependências para preservar a integridade dos servidores e do patrimônio publico.
prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos daLei no9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local

§ 1º – As demais vantagens para os cargos especificados nestes artigos, são as mesmas previstas na Lei do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 057, de 12/12/1994) e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 24 dias do mês agosto de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:4BECCB57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 458

LEI Nº 458/2015, de 24 de agosto de 2015.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Artigo 7º,** da **Lei Municipal n. 434/2014** passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 34,19% (trinta e quatro vírgula dezenove porcento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 24 dias do mês agosto de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:6C082A5D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 459

LEI Nº 459/2015, de 24 de agosto de 2015.

"Institui o PROGRAMA RENDA CIDADÃ, no município de Palestina de Goiás (GO) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes deste município que a Câmara Municipal, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA RENDA CIDADÃ** do município de Palestina de Goiás (GO), que consiste na concessão de 400 (quatrocentos) benefício social no valor mensal de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), por família, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único – O **PROGRAMA RENDA CIDADÃ** tem como objetivos:

I – Combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias;
II – Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de educação, de saúde, de segurança alimentar e nutricional e de assistência social; e
III – Criar possibilidades de emancipação sustentada os grupos familiares e desenvolvimento do município.

Art. 2º. São requisitos indispensáveis e cumulativos para ingresso no Programa Renda Cidadã:

I – Renda familiar *per capita* de até R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais);
II – Comprovação de matrícula na rede pública de ensino dos filhos em idade escolar, seguido do Histórico Escolar e Declaração de frequência regular das atividades escolares, com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);
III – Calendário de vacinação atualizado das crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos;
IV – Morar em Palestina de Goiás (GO) há, pelo menos, 01 (um) ano.
V – Todo idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos e que comprovarem que gastam mais de 50% (cinquenta por cento) de suas aposentadorias, pensão ou outro benefício social com aquisição de medicamentos;
VI – O benficiário não ter sofrido nenhuma autuação ou notificação por armazenar em local inadequado, sucatas, lixo ou material de qualquer natureza ou gênero, que contribua para proliferação de doenças ou transtorno na passagem de pedestres nas calçadas (passeios).

§ 1º – A comprovação da renda familiar srá feita por todos os membros da família, que sejam maiores de 14 (quatorze) anos e exerçam atividade remunerada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
II – Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador.

§ 2º – A apresentação dos documentos mencionados nos incisos de I e II do parágrafo anterior não exclui a faculdade da Prefeitura de emitir parecer sobre a situação socioeconômica da família requerente.

§ 3º – A Declaração do requerente será aceita somente nos casos de trabalhadores que, excepcionalmente, estejam impossibilitados de comprovar sua renda mediante a documentação mencionada nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 4º – A renda familiar per capita será obtida por meio da divisão do somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família pela quantidade de pessoas cadastradas como seus integrantes.

§ 5º – Nos casos em que o beneficiário possuir outros programas sociais, os mesmos serão somados para obtenção da receita pecuniária, influindo assim, na reda per capita.

§ 6º – A pessoa beneficiária devera fazer recadastramento anual, comprovando atender os Incisos I, II e III, do *caput* deste Artigo.

Art. 3º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, e do Poder Legislativo por intermédio de dois vereadores indicados pela Câmara Municipal, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Renda Cidadã, que compreende a prática dos seguintes atos:
I – O cadastramento sócioeconômico, a concessão e o pagamento do benefício;
II – A gestão do Cadastro Único;
III – A supervisão do cumprimento das condições, bem como o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

Art. 4º. A concessão dos benefícios do Programa Renda Cidadã tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 5º. O benefício será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, contendo os dados do benefício e da pessoa beneficiária, fornecido pela instituição bancária eleita pela Prefeitura.

Parágrafo Único – O valor do benefício poderá ser revisto, anualmente, através de Projeto de Lei.

Art. 6º. As famílias atendidas pelo Programa Renda Cidadã poderão ser excluídas do benefício na ocorrência das seguintes situações:

I – Comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
II – Descumprimento das condições dispostas no Artigo 2º, Inciso I, II e III, desta Lei;
III – Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
IV – Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
V – Alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;
VI – Três suspensões, consecutivas ou não, durante a vigência do benefício;
VII – Não retirada do benefício no prazo de 60 (sessenta) dias após o crédito sem justificativa;
VIII – Mudança de residência para outra cidade.

Art. 7º. Após o recebimento da 12ª (décima segunda) parcela do benefício, a família poderá, mediante avaliação socioeconômica ser desvinculada do programa.

Parágrafo Único – A avaliação socioeconômica será feita por Assistentes Sociais, designados para esse fim, após visita do entrevistador na residência, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei e consecutivamente deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando a inclusão ou exclusão de beneficiário do Programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes do Programa Renda Cidadã correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Parágrafo Único – A Prefeitura através de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias disponibilizadas.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais especiais necessários, através de Projeto de Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 24 dias do mês agosto de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:EBF6D8A4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 460

LEI Nº 460/2015, de 02 de outubro de 2015.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal n. 434/2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, o superávit para cobrir despesas, mediante utilização dos recursos definidos no art. 43 e parágrafo 2º desta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

SUPERAVIT
RELAÇÃO DE DOTAÇÕES A SEREM SUPLEMENTADAS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS
15 122 0601 1118 – CONSTRUÇÃO DE PONTES
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇÕES . – **293.000,00**
449051 (270) OBRAS E INSTALAÇÕES . – **157.416,12**
RESUMO
TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2015: R$ 13.362.716,56
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 450.416,12 corresponde a 3,38% do orçamento total de 2015.
Fonte 200 – R$ 293.000,00
Fonte 270 – R$ 157.416,12

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 02 dias do mês outubro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:AE1A64DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 465

LEI Nº 465/2015, de 19 de outubro de 2015.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal n. 434/2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. . 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, o superávit para cobrir despesas, mediante utilização dos recursos definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu parágrafo 1º inciso 1 e parágrafo 2º desta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

SUPERAVIT
RELAÇÃO DE DOTAÇÕES A SEREM SUPLEMENTADAS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS
27 812 0506 1113 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES
449051 (201) OBRAS E INSTALAÇÕES – **50.000,00**
RESUMO
TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2015: R$ 13.362.716,56
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 50.000,00
Fonte 201 – R$ 50.000,00

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 19 dias do mês outubro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:98CDA56A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 466

LEI Nº 466/2015, de 24 de novembro de 2015.

"Dispõe sobre Alteração da Lei nº434/2014, de 18/12/2014, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, APROVOU e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - O Artigo 7º, da **Lei Municipal nº 434/2014** passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º - O Poder Executivo e Legislativo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando a fração de 44,19 (Quarenta e quatro vírgula dezenove por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para suprir a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 2º - ….. *(Suprimido pela Emenda Supressiva 002/2015).*

Art. 3º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:9AC57C72

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 468

LEI Nº 468/2015, de 27 de novembro de 2015.

"Altera o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do município de Palestina de Goiás (Lei nº 057 de 12.12.94) e revoga a Lei Municipal nº 437, de 11 de fevereiro de 2015 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam criados no Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do município de Palestina de Goiás (GO), Lei Municipal nº 057 de 12 de dezembro de 1994, a saber:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	SALÁRIO
Chefe Setor do Transporte Escolar	01	09	1.448,00

Art. 2º – Cria-se, igualmente, no Anexo II da mencionada Lei nº 057/94, as seguintes atribuições para o cargo acima descrito:

Cargo: Chefe Setor do Transporte Escolar
Atribuições do Cargo: - Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; - Elaborar relatórios e notificações, enviando à Secretaria Municipal de Educação; - Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte; - Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte; Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço; - Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

§ Único – As demais vantagens para o cargo especificado neste artigo, são as mesmas previstas na Lei do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 057, de 12/12/1994) e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:672BF044

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 469

LEI Nº 469/2015, de 27 de novembro de 2015.

"Altera o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do município de Palestina de Goiás (Lei nº 057 de 12.12.94) e revoga a Lei Municipal nº 437, de 11 de fevereiro de 2015 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam criados no Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do município de Palestina de Goiás (GO), Lei Municipal nº 057 de 12 de dezembro de 1994, a saber:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	SALÁRIO
Chefe Departamento de Transporte Escolar	01	09	1.448,00

Art. 2º – Cria-se, igualmente, no Anexo II da mencionada Lei nº 057/94, as seguintes atribuições para o cargo acima descrito:

Cargo: Chefe Departamento de Transporte Escolar

Atribuições do Cargo: Planejamento, administração e Supervisão dos serviços de transporte escolar do Município, visando a implementação e a eficácia da Política da Administração para a área. - Também visa, planejar, gerir e supervisionar todas as ações relacionadas ao planejamento de roteiros, organizar trajetos; - Verificar a necessidade em relação aos endereços de alunos e localização das escolas; - Registrar e organizar do patrimônio relativo ao transporte escolar; - Coordenar e desenvolver atividades relativas a programas desenvolvidos pelo FNDE; - Cadastro dos alunos beneficiados; Fiscalização da necessidade do uso do transporte; - Fiscalização das condições das vias de acesso às residências dos alunos; - Agendamento de viagens com o ônibus rodoviário para as Unidades Escolares do Ensino Fundamental; - Prover a aquisição de peças, pneus, câmaras de ar, óleos, etc; prover manutenções preventivas e corretivas através de prestadores de serviço; - Todas as solicitações são feitas através de Pedido de Compra, com orçamentos anexos; emissão de requisições de abastecimento; - Controle do trafego dos veículos através de relatórios diários preenchidos pelos motoristas e fiscalizados pelo setor; - Elaboração de relatórios mensais de quilometragem percorrida, consumo de combustível e média de consumo dos veículos da S.M.E; - Outras atividades correlatas.

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

§ único – As demais vantagens para o cargo especificado neste artigo, são as mesmas previstas na Lei do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 057, de 12/12/1994) e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:E0BE16FA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 470

LEI Nº 470/2015, de 27 de novembro de 2015.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizado a suplementação por superávit financeiro, conforme Art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e § 2º, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, acrescentando a suplementação na Lei Muncipal nº 434/2014, que passa a vigorar com o valor acrescido nesta lei.

Art 2º - O valor autorizado da Suplementação no do Art. 1º desta lei é de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), sendo na seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL DE PALESTINA DE GOIAS
06 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0804 1085 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇOES **– 420.000,00**
RESUMO
TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2015: R$ 13.362.716,56
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 420.000,00
Fonte 200 – R$ 420.000,00

Art. 3º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 406/2014, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:9A62F926

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 471

LEI Nº 471/2015, de 27 de novembro de 2015.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a suplementação por superávit financeiro, conforme Art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e § 2º, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, acrescentando a suplementação na Lei Municipal nº 434/2014, que passa a vigorar com o valor acrescido nesta lei.

Art. 2º - O valor autorizado da Suplementação no do Art. 1º desta lei e de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), sendo na seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS
06 122 0201 1078 CONSTRUÇÃO PREDIO DELEGACIA DE POLICIA
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇÕES **– 130.000,00**
RESUMO
TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2015: R$ 13.362.716,56
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 130.000,00
Fonte 200 – R$ 130.000,00

Art. 3º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 406/2014, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:F73A4CF6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 472

LEI Nº 472/2015, de 27 de novembro de 2015.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a suplementação por superávit financeiro, conforme Art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e § 2º, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, acrescentando a suplementação na Lei Municipal nº 434/2014, que passa a vigorar com o valor acrescido nesta lei.

Art.2º - O valor autorizado da Suplementação no do Art. 1º desta lei é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo na seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS
15 122 0601 1108 – CONSTRUÇÃO DA CASA DE VELORIO
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇÕES . – **100.000,00**
RESUMO
TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2015: R$ 13.362.716,56
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 100.000,00
Fonte 200 – R$ 100.000,00

Art. 3º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 406/2014, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:A1C800EA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 473

LEI Nº 473/2015, de 27 de novembro de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono a profissionais da Educação e revoga a Lei Municipal nº 234/2004, de 16 de novembro de 2004 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o abono que será destinado aos profissionais na Educação, remunerados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que será concedido a critério do chefe do Poder Executivo, por ato próprio:

§ Único – O abono a que se refere o caput do presente artigo será limitado no cumprimento do art. 22, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 2º – O abono criado por esta Lei poderá ser revogado a qualquer momento, por ato próprio do Executivo Municipal e/ou quando o profissional da educação se afastar de suas funções.

Art. 3º – Nos critérios estabelecidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente à aplicaçao dos 60% (sessenta por cento), fica o Poder Executivo autorizado a ratear o saldo disponível aos titulares da educação, obedecendo à proporcionalidade do mês trabalhado de cada servidor.

Art. 4º – Só terão direito ao rateio os servidores enquadrados no art. 22 da Lei 11.494/2007.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:BE9F63C5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 475

LEI Nº 475/2015, de 17 de dezembro de 2015.

"Altera a Lei nº 260, de 27 de fevereiro de 2007, dando nova redação ao Art. 2º e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Doravante o art. 2º da Lei 260, de 27 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Cria-se na Lei nº 057/94, o cargo de Agente de Combate às Endemias, na categoria de Cargos Efetivos, a ser providos através de concurso público ou processo seletivo público, conforme dispõe a Lei nº 11.350/2006, cujas funções estão especificadas no Anexo VI.

Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Salário
Agente de Combate às Endemias	03	40 horas/semanal	R$ 1.014,00

Art. 2º - Aplica-se aos servidores, titulares dos cargos criados por esta Lei, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palestina de Goiás (GO) - Lei nº 027/93, de 29 de Julho de 1993, sujeitos à jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.
Art. 3º - O exercício do cargo público de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 6º - Os conteúdos programático do curso referido no inciso I, do art. 5º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular Agente de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º - A investidura no cargo de Agente de Combate às Endemias depende de aprovação prévia em concurso público ou processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, estabelecidos, respectivamente, no art. 5º desta Lei, na conformidade do preceituado na Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, art. 7º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS aos 17 dias do mês dezembro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:B54D37D4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 476

LEI Nº 476/2015, de 17 de dezembro de 2015.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no município de Palestina de Goiás (GO), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Palestina de Goiás (GO), o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até a sanção da presente lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação das empresas e contribuintes que atuem no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Assessoria Jurídica, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único - A opção poderá ser formalizada até o dia 31/03/2016.

Art. 3º - A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - serão excluídos os juros e as multas de mora de caráter tributário, incidentes até a data da opção;

II - as multas moratórias que não decorram de ação fiscal referentes aos débitos tributários serão reduzidas em 75% (setenta e cinco por cento);

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º - Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimentos até o dia 10 do mês subsequente, acrescidas tão só de juros de 0,5% ao mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela das dívidas inscritas, não ajuizadas corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor consolidado na forma do artigo 3º desta lei.

Art. 5º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei.

Art. 6º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Palestina de Goiás (GO) e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica, por intermédio do Secretário Municipal de Finanças, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 9º - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo Único - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 10 - As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11 - O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores líquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda relacionados com

os créditos no "caput" não poderão ser incluídos na compreensão, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - Contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido a origem respectiva.

§ 3º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS aos 17 dias do mês dezembro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:FDC2033C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 477

LEI Nº 477/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a Declaração Mensal de Serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal emitido pela internet e armazenado eletronicamente no banco de dados municipal, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 2º - Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços – DMS – documento fiscal de apresentação obrigatória na forma e prazo que dispuser o regulamento.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS aos 17 dias do mês dezembro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:747DE5EF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 478

LEI Nº 478/2015, de 21 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre Alteração da Lei nº 455/2015), de (19 de junho de 2015), da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2016".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada os anexos de Metas Ficais e de Riscos, da Lei nº 455/2015), de (19 de junho de 2015, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2016, com relação aos anexos, as fontes de recursos e os valores para o período de 2016, em cumprimento as alterações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Para o exercício de 2016 ficam alterados os anexos pelos quais acompanham esta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei, 455/2015), de (19 de junho de 2015, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 21 dias do mês dezembro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:BBEB97B3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 479

LEI Nº 479/2015, de 21 de dezembro de 2015.

"Altera a Lei n.º 392 de 11/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e da outras providências".

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2014/2017, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia **15 de abril** de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:
I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual -PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS aos 21 dias do mês dezembro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:B0659183

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 480

LEI Nº 480/2015, de 21 de dezembro de 2015.

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Palestina de Goiás – Goiás, para o Exercício de 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2016 no valor consolidado **R$ 15.870.504,05 (quinze milhões oitocentos e setenta mil quinhentos e quatro reais e cinco centavos),** envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a **R$ 15.870.504,05 (quinze milhões oitocentos e setenta mil quinhentos e quatro reais e cinco centavos)**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
RECEITAS CORRENTES	**14.726.804,05**
RECEITA TRIBUTARIA	1.216.500,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	516.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVICOS	2.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.969.304,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.327.700,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.327.700,00
DEDUÇÕES RECEITA	**(2.184.000,00)**
DEDUÇAO FUNDEB	(2.184.000,00)
TOTAL	**15.870.504,05**

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R$
1	**DESPESAS CORRENTES**	**10.186.402,68**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.871.027,68
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	50.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.265.375,00
2	**DESPESAS DE CAPITAL**	**5.549781,37**
	INVESTIMENTOS	5.269.781,37
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	280.000,00
3	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	**134.320,00**
	TOTAL	**15.870.504,05**

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R$
01	PODER LEGISLATIVO	834.600,00

02	PODER EXECUTIVO	8.501.026,37
03	FUNDEB PALESTINA	1.111.077,68
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.337.700,00
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.028.100,00
07	FMCA	58.000,00
	TOTAL GERAL	**15.870.504,05**

CAPÍTULO III
DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo e Legislativo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida publica Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 1% (um por cento).

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o Exercício de 2016, conforme Memória de Cálculo Anexo a esta Lei.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 21 dias do mês dezembro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:46700DC4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 481

LEI Nº 481/2015, de 21 de dezembro de 2015.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo e Legislativo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no percentual de 5% (cinco por cento) alterando o Art. 7º da Lei Municipal nº 434/2014, que passa a vigorar acrescido com o percentual aprovado nesta lei.

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 21 dias do mês dezembro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:FE1AE2C0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 482

LEI Nº 482/2016, de 01 de março de 2016.

"Concede revisão geral anual às remunerações dos agentes públicos e servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo do município de Palestina de Goiás, conforme Lei Municipal nº 420 de 11 de junho de 2014 e dá outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedido a título de revisão geral anual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) para o ano de 2016, aos agentes públicos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo, conforme alterações contidas nos Anexos II, III e V da Lei nº 057/1994, de 12 de dezembro de 1994 e aqueles relativos aos vencimentos dos conselheiros tutelares e agentes políticos, dos quais fazem parte integrante para todos os fins e efeitos legais, conforme especificações a seguir:

Anexo II: DO NÍVEL E SALÁRIO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
Chefe Departamento Pessoal	09	1.612,00
Chefe Departamento Compras e Patrimônio	09	1.612,00
Chefe de Contabilidade	09	1.612,00
Chefe Departamento de Informática	09	1.612,00
Chefe Departamento de Educação e Cultura	09	1.612,00
Chefe Departamento de Saúde	09	1.612,00
Chefe Departamento do Bem Estar Social	09	1.612,00
Chefe Departamento de Obras	09	1.612,00
Chefe Departamento de Ação Urbana	09	1.612,00
Chefe Departamento de Transporte	09	1.612,00
Chefe Departamento do Meio Ambiente	09	1.612,00
Chefe Departamento Transporte Escolar	09	1.612,00
Diretor de Alimentação Escolar	09	1.612,00
Diretor do Transporte Escolar	09	1.612,00
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	08	960,00
Chefe da JSM/UMC	08	960,00
Chefe das Merendeiras	08	960,00
Diretora da Creche	06	914,00
Chefe Setor do Terminal Rodoviário	02	880,00
Chefe Setor de Cadastro e Tributação	02	880,00
Chefe Setor de Desporto e Lazer	02	880,00
Chefe Setor de Saúde	02	880,00
Chefe Setor do Bem Estar Social	02	880,00
Chefe Setor de Turismo	02	880,00
Chefe Setor de Obras	02	880,00
Chefe Setor de Ação Urbana	02	880,00
Chefe Setor de Almoxarifado	02	880,00
Chefe Setor do Transporte Escolar	02	880,00
Encarregado Clube Municipal	02	880,00
Encarregado Estádio Municipal	02	880,00
Encarregado do Centro de Apoio Comunitário	02	880,00
Encarregado da Horta Comunitária	01	880,00
Encarregado da Lavanderia Comunitária	01	880,00

Anexo III: DO NÍVEL E SALÁRIO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
Coordenador do Controle Interno	09	1.612,00
Tesoureiro Coletor	09	1.612,00
Operador de Máquinas – 2	08	960,00
Auxiliar Coordenador Controle Interno	07	939,00
Escriturário	07	939,00
Auxiliar de Contabilidade	07	939,00
Pedreiro	07	939,00
Carpinteiro	07	939,00
Armador	07	939,00
Pintor de Paredes	07	939,00
Mecânico	06	914,00
Motorista	06	914,00
Operador de Máquinas – I	06	914,00
Auxiliar Administrativo	06	914,00
Motorista do Gabinete do Prefeito Municipal	06	914,00
Motorista do Gabinete Secretaria Educação	06	914,00
Eletricista	06	914,00
Orientador do Programa – SEMAE	05	892,00
Digitador	05	892,00
Fiscal Arrecadador	04	881,00
Fiscal de Postura	04	881,00
Telefonista	03	880,00
Auxiliar de Enfermagem	02	880,00
Técnico de Enfermagem	02	880,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	880,00
Servente	01	880,00
Agente Comunitário de Saúde	01	880,00
Agente de Combate e Endemia	01	880,00
Recepcionista	01	880,00
Monitor	01	880,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	880,00

Anexo V: DO NÍVEL E SALÁRIO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
Médico (efetivo)	Especial I	6.615,59
Dentista (efetivo)	Especial II	3.409,61
Assessor Técnico (comissão)	Especial III	3.074,66
Assessor Jurídico (comissão)	Especial III	3.074,66
Enfermeira (efetivo)	Especial IV	2.273,45
Biomédico (efetivo)	Especial IV	2.273,45
Técnico em Laboratório (efetivo)	Especial IV	2.273,45
Técnico em Raio X (efetivo)	Especial V	1.556,80

SALÁRIO DE AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
Prefeito	-	11.659,91
Vice Prefeito	-	5.111,09
Secretários	-	4.056,15
Conselheiros Tutelares	-	1.760,00

§ 1º – O índice de que trata o caput deste artigo é resultante do índice acumulado do INPC relativo ao ano de 2015.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 de março de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:CCC6DDB8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 484

LEI Nº 484/2016, de 28 de março de 2016.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 480 de 21.12.2015 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2016 e Lei Municipal n.º 455 de 19.06.2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmra Municipal de Palestina de Goiás, APROVOU e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art.1º - Fica autorizado a suplementação por superávit financeiro, conforme Art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e § 2º, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 480 de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar acrescido com o percentual aprovado nesta lei.

Art. 2º - O valor autorizado da Suplementação no percentual do Art. 1º desta lei e de R$ 188.756,67 (cento e oitenta e oito mil setecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo na seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS
15 122 0601 1118 – CONSTRUÇÃO DE PONTES
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇÕES . – **150.000,00**
449051 (270) OBRAS E INSTALAÇÕES . – **38.756,67**
RESUMO
TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2016: R$ 15.870.504,05
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 188.756,67
Fonte 200 – R$ 150.000,00
Fonte 270 – 38.756,67

Art. 3º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 455, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:D2A28F98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 485

LEI Nº 485/2016, de 14 de abril de 2016.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 480 de 21.12.2015 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2016 e Lei Municipal n.º 455 de 19.06.2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a suplementação por superávit financeiro, conforme Art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e § 2º, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, alterando o Art. 6º da Lei Municipal nº 480 de 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O valor autorizado da Suplementação no percentual do Art. 1º desta lei e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo na seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS
15 122 0601 1121 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇÕES . – **50.000,00**
RESUMO
TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2016: R$ 15.870.504,05
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 50.000,00

Art. 3º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 455, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:2203E50B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 486

LEI Nº 486/2016, de 14 de abril de 2016.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 480 de 21.12.2015 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2016 e Lei Municipal n.º 455 de 19.06.2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o município a acrescentar 3% (três por cento) ao limite de suplementação aprovado na Lei Municipal nº 480, Art. 6º, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:87CCECFA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 487

LEI Nº 487/2016, de 14 de abril de 2016.

Autoriza Executivo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um dia de folga por ano ao servidor público municipal no dia do aniversário e como bonificação conceder ao mesmo um abono referente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo em vigor.

Parágrafo Único – A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º - Caso a data de aniversário coincida com dia nos quais não haja expediente, o benefício poderá ser gozado no primeiro dia útil após a data.

Art. 3º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º - Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Único – Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art. 5º - Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionado e empregados públicos do município de Palestina de Goiás (GO).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:BC88F92A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 488

LEI Nº 488/2016, de 14 de abril de 2016.

"Concede Revisão Salarial aos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, APROVOU e ele sanciona e promulga a presente Lei:
Art. 1° - Fica concedida a revisão salarial aos Servidores Efetivos Comissionados e Agentes Políticos do Legislativo, o correspondente a 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) para o ano de 2016, sobre os valores do vencimento bruto, de acordo o INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Fundamenta – se a revisão salarial no Inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar n° 20/11, datada em 15 de dezembro de 2011, as quais respectivamente estabelecem a data base no mês de janeiro de cada ano, para reajuste salarial dos Agentes Políticos e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Palestina de Goiás, aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Palestina de Goiás. E que os valores acumulados de janeiro a abril de 2016 desse reajuste deverá ser pago em duas parcelas nos meses de maio e junho de 2016.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:03E16DC7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 489

LEI Nº 489/2016, de 14 de abril de 2016.

"Altera o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 430, de 05 de novembro de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Doravante o Art. 1º da Lei 430, de 05.11.2014, passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Fica considerado como sucata e, portanto inservível ao Poder Público Municipal e autorizado a ser alienado o veículo Pas/Fiat/UnoMille, placa OML-6653, chassi nº 9BD15844AD6826209.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:6F1A9428

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 491

LEI Nº 491/2016, de 14 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação do Cemitério Público Municipal de Palestina de Goiás Família Bastos e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Criado o Cemitério Municipal, na Chácara das Palmeiras, com área de 1.928,06 m².

Parágrafo Único. Denominará o referido Cemitério Municipal *"Família Bastos Souza Prado"*.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:C9D5B4E1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE TURVELANDIA
EXTRATO DE CONTRATO

PODER LEGISLATIVO
BIÊNIO 2015/ 2016
CONTRATO Nº.: 005/ 2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: Nº. 001/ 2016.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – GO, inscrita no CNPJ nº. 25.040.908/0001-50, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Eurípedes Pimenta Neves.
CONTRATADO (A): COMÉRCIO DE PETRÓLEO SÃO JOSÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.723.505/0001-47.
OBJETO: Contrato para fornecimento de combustível (gasolina comum).
VALOR DO ADITIVO: Perfaz o valor global estimado R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: A vigência terá início em 07 de Abril e término em 31 de Dezembro de 2016.
DATA DE ASSINATURA: em 07 de Abril de 2016.

Turvelândia – GO, 15 de Abril de 2016.

LYSA TATIANE DE FARIA THOMÁZ
Diretora Geral

Publicado por:
Lysa Tatiane de Faria Thomaz
Código Identificador:C8FF5C6F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 010/2016

Ata de registro de preço, para	**:**	Aquisição de materiais gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Processo Nº	**:**	2015043046

Às 09:00 horas do dia 11 de abril de 2016, reuniram-se na sala de licitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situada à 4ª Avenida, Pç. Coronel Carrijo, nº 13, Centro, MINEIROS, a Pregoeira, Srª. WaxieneGouvea Naves, brasileira, advogada, portadora da CI nº 38351- OAB/GO, e os membros da Equipe de Apoio integrada pelos servidores Débora Cristina de Sousa e Aline Katsuyama Madeira, designados pelo Decreto nº 036/2014, alterado pelo Dec. nº 479 de 26 de agosto de 2014, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para recebimento das propostas apresentadas para aquisição do objeto do Pregão Presencial nº 029/2016, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em 11/04/2016, conforme Termo de Homologação, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
1.0, 17.0, 24.0, 25.0, 26.0, 28.0, 57.0, 61.0, 62.0, 63.0, 68.0, 69.0, 73.0, 86.0, 88.0, 89.0, 90.0, 119.0, 122.0	**Nome:** CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME **CPF: CNPJ:** 14.259.723/0001-14 **Endereço:** av. bandeirantes, 2266 piscina 2266 **Fone:** 1837223621 **Email:** ideal.grafica@terra.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** josecarlosreccojunior **RG:** 27221813-3 **CPF:** 215.161.838-27
15.0, 16.0	**Nome:** JOSE CARLOS CONTREIRAS 78680875872 **CPF: CNPJ:** 21.642.644/0001-53 **Endereço:** FREDERICO MARIMLOTEAMENTO JOSE MARIN CRUZ 4005 **Fone:** 1734232194 **Email:** jccgraficacondor@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** JOSE CARLOS CONTREIRAS **RG:** 8865302 **CPF:** 786.808.758-72
18.0, 19.0	**Nome:** SANTOS E LUCARONI LTDA **CPF: CNPJ:** 11.229.321/0001-89 **Endereço:** SEXTA AVENIDAMUNDINHO 51 **Fone:** 6436615565 **Email:** ideiadoigor@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** IGOR LUCARONI DOS SANTOS **RG:** 431211-7 **CPF:** 020.426.041-86
2.0, 9.0, 10.0, 14.0, 29.0, 32.0, 38.0, 40.0, 42.0, 44.0, 46.0, 48.0, 50.0, 52.0, 54.0, 56.0, 60.0, 74.0, 77.0, 79.0, 83.0, 94.0, 95.0, 105.0, 107.0, 109.0, 113.0, 115.0, 116.0, 117.0	**Nome:** GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA. **CPF: CNPJ:** 06.158.097/0001-41 **Endereço:** Rua Chiquinho Sapateiro Qd. 22 Lt 06 DIMPE 133 **Fone:** 6436212154 **Email:** graficavisa1@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Sebastião Evaristo Franco **RG:** 3698086 **CPF:** 871.423.501-30
3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 8.0, 11.0, 12.0, 13.0, 27.0, 30.0, 31.0, 33.0, 34.0, 36.0, 37.0, 39.0, 41.0, 43.0, 45.0, 47.0, 49.0, 51.0, 53.0, 55.0, 58.0, 59.0, 64.0, 67.0, 71.0, 72.0, 75.0, 76.0, 78.0, 80.0, 81.0, 82.0, 84.0, 92.0, 96.0, 97.0, 98.0, 99.0, 100.0, 101.0, 102.0, 103.0, 104.0, 106.0, 108.0, 110.0, 111.0, 112.0, 114.0, 118.0, 120.0	**Nome:** VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME **CPF: CNPJ:** 21.966.063/0001-77 **Endereço:** Av. Belo HorizonteCentro 1074 **Fone:** 3434111937 **Email:** itugrafica.iturama@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Otevaldo Vilela de Souza **RG:** MG 15.477.182 **CPF:** 060.271.598-98
7.0, 21.0, 22.0, 23.0, 35.0, 65.0, 66.0, 70.0, 85.0, 87.0, 91.0, 93.0, 121.0	**Nome:** VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME **CPF: CNPJ:** 16.970.305/0001-66 **Endereço:** RUA 2A QD. 20 LT. 16 SETOR GARAVELO S/ NUMERO **Fone:** 6235783202 **Email:** vidadistribuidoraltda@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** joab cordeiro de carvalho **RG:** 3651796 dgpc-go **CPF:** 833.242.081-49

visandoo Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Materiais Gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos;

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o Município/Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. entregar os materiais em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta apresentada, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento;
III.executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
IV. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
V. A embalagem deverá garantir a proteção dos produtos durante o transporte e/ou estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.
VI. Substituir às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (anexo II), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pela CONTRATANTE, na forma de fornecimento ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
VII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VIII. A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
IX. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 029/2016.
X. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
XI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
XII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
XIV. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
XV. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
XVI. Não será permitido a *Subcontratação Parcial, ou Total* do objeto do Contrato;
XVII. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA A4 4X0 CORES	Papel sulfite 90 4x0 cores 14,5x20,5	grafica ideal	4000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,06	R$ 240,00
2	BOLETIM DE RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - ENDEMIAS	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	40	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,90	R$ 196,00
3	RESUMO DO RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - ENDEMIAS	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	10	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 50,00
4	BOLETIM DE IMOVEIS+B40 PENDENTES - ENDEMIAS	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	130	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 4,45	R$ 578,50
5	BOLETIM DE SUPERVISÃO DIRETA - ENDEMIAS	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	6	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 30,00
6	BOLETIM DE SUPERVISÃO INDIRETA - ENDEMIAS	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	10	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 50,00
7	FICHA DE VISITA - PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE - PCFAD 1X100	Papel sulfite 75g 1x0 cores 14,5x21cm 100x1	VIDA	650	BL	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 1,99	R$ 1.293,50
8	INTINERARIO DE TRABALHO - ENDEMIAS	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	5	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 25,00
9	AVISO DE BLOQUEIO COSTAL - INSETICIDA	Papel sulfite 75g 1x0 cores 14,5x21cm 100x1	Gráfica Visão	200	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 2,00	R$ 400,00
10	BILHETE PREZADO MORADOR - ENDEMIAS	Papel sulfite 75g 1x0 cores 14,5x21cm 100x1	Gráfica Visão	100	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 2,00	R$ 200,00
11	REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	440	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 4,00	R$ 1.760,00
12	TERMO DE NOTIFICAÇÃO OU INTIMIÇÃO NUMERADA Nº ..... BL PAPEL COPIATIVO 3 VIAS EM CORES DIFERENTES	Papel extra copy 1x0 cores 20x30cm 50x3	ItuGráfica	100	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 10,50	R$ 1.050,00
13	FOLHA COMPLEMENTAR DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO OU INTIMIÇÃO NUMERADA BL PAPEL COPIATIVO 3 VIAS EM CORES DIFERENTES	Papel extra copy 1x0 cores 20x30cm 1x0 cores 50x3	ItuGráfica	50	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 10,50	R$ 525,00
14	MS / FNS / CENEPI (PLANILHA DE CASOS DE DIARRÉIA)	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	30	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,50	R$ 135,00
15	FOLDERS 4X0 CORES 30X21	Papel couchê 250g 30x21cm 4x0cores	Condor	30000	UND	JOSE CARLOS	R$ 0,10	R$ 3.000,00

	COUCHÊ 115G					CONTREIRAS 78680875872		
16	PANFLETOS PAPEL COUCHÊ 115G 4X4 CORES TAMANHO 21X29,7CM. ACABAMENTO 2 DOBRA	Papel couchê 4x0 cores115g 21x29,7cm acabamento 2 dobras	Condor	120000	UND	JOSE CARLOS CONTREIRAS 78680875872	R$ 0,10	R$ 12.000,00
17	CARTAZ PAPEL COUCHÊ 250G TAMANHO 64X46CM 4X0 CORES	Papel couchê 259g 46x64cm 4x0 cores	grafica ideal	2000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 1,26	R$ 2.520,00
18	BANNER TAMANHO 1,80X1,2M IMPRESSÃO DIGITAL	Tamanho 1,80x1,20cm impressão digital 4x0cores	ideia	150	UND	SANTOS E LUCARONI LTDA	R$ 86,40	R$ 12.960,00
19	FAIXA TAMANHO 5X0,80M IMPRESSÃO DIGITAL	Tamanho 5,000x0,80cm impressão digital 4x0cores	ideia	150	UND	SANTOS E LUCARONI LTDA	R$ 160,00	R$ 24.000,00
21	ADESIVO EM PLASTICO 3,5X8,0CM	Papel adesivo 3,5x8,0cm 4X0 cores	VIDA	300	UND	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 0,63	R$ 189,00
22	ADESIVO EM PLASTICO 5,5X8,5CM	Papel adesivo 5,5x8,5cm 4X0 cores	VIDA	300	UND	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 0,57	R$ 171,00
23	ADESIVO EM PLASTICO 8X10,5CM	Papel adesivo 8x10,5cm 4X0 cores	VIDA	300	UND	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 0,62	R$ 186,00
24	ADESIVOS TAMANHO 25X10 IMPRESSÃO DIGITAL	Papel adesivo25x10 impressão digital 4X0 cores	grafica ideal	5000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,49	R$ 2.450,00
25	CARTÃO VACINAÇÃO ADULTO	Papel sulfite 180g 19x11,5cm 1x0 cores	grafica ideal	12000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,07	R$ 840,00
26	CARTÃO VACINAÇÃO -SOMBRA 18X16,3CM	Papel sulfite 180g 18x16,3cm 1x0 cores	grafica ideal	12000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,09	R$ 1.080,00
27	BLOCO CTA CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	50	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 4,40	R$ 220,00
28	CTA - FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 14,5x20,5 100x1	grafica ideal	30	BL	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 3,60	R$ 108,00
29	CONSUMO DE MATERIAIS 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x10	Gráfica Visão	20	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,40	R$ 88,00
30	SAMU MINEIROS 13X8CM 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 13x8 100x11	ItuGráfica	60	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 1,50	R$ 90,00
31	RELATORIO DE VIAGEM AMBULÂNCIA 50X2	Papel extra copy 1x0 cores C5510x15cm 50x2	ItuGráfica	80	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 2,50	R$ 200,00
32	AUTORIZAÇÃO DE ESTADIA NA CASA DE APOIO AO MINEIRENSE	Papel sulfite 75g 1x0 cores 16x18,5 100x1	Gráfica Visão	100	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 2,75	R$ 275,00
33	AUTORIZAÇÃO PARA PASSAGEM DE ÔNIBUS	Papel sulfite 75g 1x0 cores 16x18,5 100x2	ItuGráfica	50	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 3,00	R$ 150,00
34	PASTA 31X46CM ABERTA 4X0 CORES UMA DOBRA COM BOLSA INTERNA ACABAMENTO PLASTIFICAÇÃO BRILHO	Papel couchêpindo 300g com plastificação BOPP brilho e bolsa interna sem brilho 31x46cm 4x0 cores	ItuGráfica	1500	UND	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 1,00	R$ 1.500,00
35	PASTA PARA PROCESSO COM DOBRA	Papel couchêpindo 300g 32,5x23,6 dobrada 1x0 cores	VIDA	15000	UND	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 0,60	R$ 9.000,00
36	BPA-I 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	320	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 4,00	R$ 1.280,00
37	ROTULO DE MODO DE USAR 1X100	Papel sulfite 75g 1X0 cores 10x7cm 100x1	ItuGráfica	300	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 1,00	R$ 300,00
38	E-SUS FICHA DE MARCADOR DE CONSUMO ALIMENTAR	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	Gráfica Visão	300	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,50	R$ 1.350,00
39	E-SUS CADASTRO DOMICILIAR 100X1 1X0 CORES	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	600	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 4,40	R$ 2.640,00
40	E-SUS CADASTRO INDIVIDUAL 100X1 1X0 CORES FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	Gráfica Visão	100	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,50	R$ 450,00
41	E-SUS FICHA DE ATENDIMENTO COLETIVO 100X1 1X0 CORES FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	ItuGráfica	400	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 4,40	R$ 1.760,00
42	E-SUS FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL 100X1 1X0 CORES FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	Gráfica Visão	400	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,50	R$ 1.800,00
43	E-SUS FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL 100X1 1X0 CORES FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	ItuGráfica	100	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 4,40	R$ 440,00
44	E-SUS FICHA DE PROCEDIMENTOS 100X1 1X0 CORES FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	Gráfica Visão	500	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,50	R$ 2.250,00
45	E-SUS FICHA DE VISITA DOMICILIAR 100X1 1X0 CORES FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	ItuGráfica	80	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 4,80	R$ 384,00
46	FICHA ODONTOLOGICA - SAÚDE DA FAMÍLIA FRENTE E VERSO 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	Gráfica Visão	200	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,90	R$ 980,00
47	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE 100X1 FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	ItuGráfica	60	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 300,00
48	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE -CONTINUAÇÃO 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	120	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,90	R$ 588,00
49	FICHA DE CONSULTA A PUERPERA 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	100	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 500,00
50	FICHA DE DESFECHO 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	201	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,95	R$ 994,95
51	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO 1X100	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	200	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 1.000,00
52	FICHA DE PROCEDIMENTO 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	400	BL	GRáFICAFRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 1.996,00
53	FICHA ENCAMINHAMENTO 1X100 (REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA)	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	730	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 3.650,00
54	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO UTERO 1X100 FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	140	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 698,60
55	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - MAMA B801X100 FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	320	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 1.600,00
56	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA 1X100 FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 14,5x20,5 100x1 frente e verso	Gráfica Visão	60	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 2,75	R$ 165,00
57	REQUISIÇÃO MAT/MED 100X1	Papel sulfite 56g 1x0 cores 15x16cm 100x1	grafica ideal	950	BL	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 1,59	R$ 1.510,50
58	RESULTADO DA MAMOGRAFIA 1X100 FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	220	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 4,60	R$ 1.012,00
59	TERMO DE INCLUSÃO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR -PMC	Papel sulfite 75g 1x0 cores 14,5x20,5 100x1	ItuGráfica	30	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 3,00	R$ 90,00
60	MS - HIPERDIA	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30	Gráfica Visão	140	BL	GRáFICA FRANCO	R$ 4,99	R$ 698,60

		100x1				MARTINS LTDA.		
61	CARTILHA PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO ALIMENTAR	Capae miolo papel couchê 150g e miolo 4x4 cores 20 páginas 15x21cm fechada	grafica ideal	2000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 1,96	R$ 3.920,00
62	PRONTUÁRIO 1ª VIA	Papel ficha sulfite 120g 1x0 cores 22x23,5cm frente e verso	grafica ideal	52000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,08	R$ 4.160,00
63	PRONTUÁRIO 2ª VIA	Papel ficha sulfite 120g 1x0 cores 22x23,5cm frente e verso	grafica ideal	42000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,08	R$ 3.360,00
64	ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 15,5x10,5 100x1	ItuGráfica	370	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 1,60	R$ 592,00
65	ATESTADO DE COMPARECIMENTO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 14,5x20,5 100x1	VIDA	590	BL	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 2,40	R$ 1.416,00
66	ATESTADO MÉDICO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 14,5x20,5 100x1	VIDA	1100	BL	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 2,40	R$ 2.640,00
67	BLOCO OUVIDORIA SUS	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	100	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 500,00
68	CARTÃO DA GESTANTE frente e verso	Papel sulfite 180g 20x30cm 1x0 cores	grafica ideal	1200	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,19	R$ 228,00
69	CARTÃO DE ATENDIMENTO	Papel sulfite 180g 9x6,5cm 1x0 cores	grafica ideal	16000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,03	R$ 480,00
70	RECEITUÁRIO MÉDICO 1X100	Papel sulfite 75g 1x0cores 14,5x20,5cm 100x1	VIDA	4350	BL	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 2,40	R$ 10.440,00
71	RECEITUÁRIO MÉDICO ESPECIAL 2 VIAS CARBONADAS 1X100	Papel extra copy 1x0 cores 14,5x20,5cm 50x2	ItuGráfica	5470	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 27.350,00
72	PEDIDO DE EXAMES	Papel sulfite 56g 15x10 1x0cores 100x1	ItuGráfica	3750	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 1,50	R$ 5.625,00
73	NOTIFICAÇÃO B-1 (RECEITURÁRIO AZUL) 50X1	Papel sulfite 75g 21x9cm cor azul 50x1	grafica ideal	400	BL	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 2,84	R$ 1.136,00
74	RAAS FRENTE E VERSO 1X100	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	80	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 399,20
75	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS FICHA DE ACOLHIMENTO 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	ItuGráfica	30	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 150,00
76	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS CONTROLE DE FREQUENCIA INDIVIDUAL 1X100	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	40	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 200,00
77	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS EVOLUÇÃO 1X100	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	60	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 299,40
78	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS PROJETO TERAPEUTICO INDIVIDUAL 1X100	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	30	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 150,00
79	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS PROJETO TERAPEUTICO INDIVIDUAL FRENTE E VERSO 1X100	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	Gráfica Visão	40	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 199,60
80	CARTILHA PROGRAMA VALORIZAÇÃO DA VIDA -CAPS	Capae miolo papel couchê 150g e miolo 4x4 cores 20 páginas 15x21cm fechada	ItuGráfica	4000	UND	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 2,00	R$ 8.000,00
81	E-SUS ATENDIMENTO DOMICILIAR (PARA USO EXCLUSIVO DE SAD) FRENTE E VERSO 1X100	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1 frente e verso	ItuGráfica	25	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 125,00
82	E-SUS ELEGIBILIDADE E ADMISSÃO (PARA USO EXCLUSIVO DE SAD) 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	3	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 15,00
83	FICHA EVOLUÇÃO DO PACIENTE - MEC 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	50	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 249,50
84	MAPA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICOS 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	80	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 400,00
85	ENVELOPE PARA RAIO-X TAMANHO 16X21CM		VIDA	5000	UND	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 0,22	R$ 1.100,00
86	ENVELOPE PARA RAIO-X TAMANHO 18X43CM		grafica ideal	25000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,48	R$ 12.000,00
87	ENVELOPE PARA RAIO-X TAMANHO 21X27CM		VIDA	25000	UND	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 0,29	R$ 7.250,00
88	ENVELOPE PARA RAIO-X TAMANHO 26X32CM		grafica ideal	25000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,50	R$ 12.500,00
89	ENVELOPE PARA RAIO-X TAMANHO 32X42CM		grafica ideal	25000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,50	R$ 12.500,00
90	ENVELOPE PARA RAIO-X TAMANHO 37X45CM		grafica ideal	25000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,63	R$ 15.750,00
91	ENVELOPE PARA RAIO-X TAMANHO 38X38CM		VIDA	20000	UND	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 0,69	R$ 13.800,00
92	ETIQUETA RAIO-X 50X1	Papel sulfite 180g 9,5x4cm 1x0 cores 50X1	ItuGráfica	400	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 0,70	R$ 280,00
93	ETIQUETA ADESIVA RÓTULO PARA IDENTIFICAÇÃO DE SORO 6X11CM	Papel adesivo 11x6cm 1x0 cores	VIDA	80000	UND	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 0,05	R$ 4.000,00
94	ETIQUETA ADESIVA DE PROTUARIO 6X11CM	Papel adesivo 11x6cm 1x0 cores	Gráfica Visão	10000	UND	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 0,05	R$ 500,00
95	NUCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - HMM	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	80	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 399,20
96	PLANO DE PASSAGEM DE PLANTÃO - INTERNAÇÃO FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	40	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 200,00
97	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 10x14 100x1	ItuGráfica	200	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 1,60	R$ 320,00
98	PRESCRIÇÃO MÉDICA - HMM FRENTE E VERSO 50X1	Papel extra copy 1x0 cores 20x30cm 50x2	ItuGráfica	60	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 10,00	R$ 600,00
99	LAUDO MEDICO PARA EMISSÃO DE APAC- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 1X100 2 VIAS CARBONADAS COM CORES DIFERENTES	Papel extra copy 1x0 cores 20x30cm 50x2	ItuGráfica	50	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 10,00	R$ 500,00
100	LAUDO MEDICO PARA EMISSÃO DE APAC- RESSONANCIA MAGNETICA 1X100 2 VIAS CARBONADAS COM CORES DIFERENTES	Papel extra copy1x0 cores 20x30cm 50x2	ItuGráfica	100	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 10,00	R$ 1.000,00
101	LAUDO MEDICO PARA EMISSÃO DE APAC- DESINTOMETRIA ÓSSEA	Papel extra copy 1x0 cores 20x30cm 50x2	ItuGráfica	20	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 10,00	R$ 200,00

	1X100 2 VIAS CARBONADAS COM CORES DIFERENTES							
102	LAUDO MEDICO PARA EMISSÃO DE APAC- CATETERISMO 1X100 2 VIAS CARBONADAS COM CORES DIFERENTES	Papel extra copy 1x0 cores 20x30cm 50x2	ItuGráfica	10	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 10,00	R$ 100,00
103	LAUDO MEDICO PARA EMISSÃO DE APAC- ANGIOPLASTIA 1X100 2 VIAS CARBONADAS COM CORES DIFERENTES	Papel extra copy 1x0 cores 20x30cm 50x2	ItuGráfica	10	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 10,00	R$ 100,00
104	LAUDO MEDICO PARA EMISSÃO DE APAC- CINTILOGRAFIA MIOCARDICA 1X100 2 VIAS CARBONADAS COM CORES DIFERENTES	Papel extra copy 1x0 cores 20x30cm 50x2	ItuGráfica	10	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 10,00	R$ 100,00
105	RELATÓRIO PMA2-C 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	40	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 199,60
106	SOLICITAÇÃO TROCA DE PLANTÃO 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 14,5x20,5 100x1	ItuGráfica	30	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 3,00	R$ 90,00
107	SSA2 100x1 FRENTE E VERSO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	30	BL	GRáFICAFRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 149,70
108	TERMO DE ALTA A REVELIA 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 14,5x20,5 100x1	ItuGráfica	20	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 3,00	R$ 60,00
109	TRATAMENTO E OBSERVAÇÃO 100X1 1X0 CORES	Papel sulfite minimo de 90g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	2000	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,00	R$ 8.000,00
110	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR 1X100 3 VIAS CARBONADAS COM CORES DIFERENTES	Papel autocopiativo 1x0 cores 20x30cm 50x3	ItuGráfica	150	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 12,00	R$ 1.800,00
111	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL 1X100 3 VIAS CARBONADAS COM CORES DIFERENTES	Papel autocopiativo 1x0 cores 20x30cm 50x2	ItuGráfica	150	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 7,23	R$ 1.084,50
112	MAPA DIARIO DE ATENDIMENTO - PLANTÃO	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	30	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 150,00
113	MAMOGRAFIA 1X100	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	120	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 598,80
114	BPA-C 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	165	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 825,00
115	MAPA DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR -ENFERMAGEM 1X100	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	Gráfica Visão	60	BL	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 4,99	R$ 299,40
116	ETIQUETA ADESIVA PARA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL MÉDIA 4X 10CM	Papel adesivo 4x10cm 1x0 cores	Gráfica Visão	2000	UND	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 0,06	R$ 120,00
117	ETIQUETA ADESIVA PARA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL PEQUENA 5X 2,5CM	Papel adesivo 5x2,5cm 1x0 cores	Gráfica Visão	2000	UND	GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.	R$ 0,06	R$ 120,00
118	MAPA DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x1	ItuGráfica	165	BL	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 5,00	R$ 825,00
119	MAPANDE ATENDIMENTO AMBULATORIAL FORMA INDIVIDUALIZADA 100X1	Papel sulfite 75g 1x0 cores 20x30 100x2	grafica ideal	220	BL	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 5,67	R$ 1.247,40
120	CADERNETA DA GESTANTE 29 PÁGINAS	Papel sulfite 115g 14X20cm 4x0 cores 29 páginas	ItuGráfica	800	UND	VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME	R$ 2,00	R$ 1.600,00
121	ADESIVO PAPEL ADESIVO PLASTIFICADO 10X15CM CORES 4X0	Papel adesivo plastificado 10x15cm cores 4x0	VIDA	20000	UND	VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME	R$ 0,14	R$ 2.800,00
122	ADESIVO VINIL 15X20CM CORES 4X0	Adesivo vinil digital c/ uv 15x20cm cores 4xo	grafica ideal	10000	UND	CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME	R$ 0,63	R$ 6.300,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras:
I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. Examinar os objetos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.
IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
V.Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;
VI. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;
IX. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
X.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 029/2016, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao FMS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a FMS deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os valores de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
VI.transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
VII. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO/FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total registrado (por empresa);
III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
II. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO/FMS optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Sexta não impedem que o FMS rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus incisos **I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO/FMS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 029/2016 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Presencial nº 029/2016, conforme decisão da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora **Débora Cristina de Sousa,** designado "*Gestora das Atas de Registro de Preços*", através da Portaria nº 02-A de 02 de janeiro de 2014, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros, 11 de abril de 2016.

ROSÂNGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS
Secretaria Municipal de Saúde

Contratadas:

CAMILA R S B RECCO GRAFICA ME

JOSE CARLOS CONTREIRAS 78680875872

SANTOS E LUCARONI LTDA

GRáFICA FRANCO MARTINS LTDA.

VILLANE CUSTóDIO VILELA DE SOUZA-ME

VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA-ME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9B71E2C8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 461

LEI Nº 461/2015, de 02 de outubro de 2015.

"Altera a lei n. 392, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 406 de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015 - LDO e alterações posteriores e a lei 434, de 18 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2015".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 392/2013, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e posteriores alterações, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
UNIDADE: 0202 – SECRETARIA DE FINANÇAS
PROGRAMA: 0201 - APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO: 1133 - CONVENIO COM O PODER JUDICIARIO DE CAIAPONIA

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICIPIOS	UNIDADE	-	01	-	-

Art. 2º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 406, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$19.000,00 (dezenove mil reais)**, para cobertura de despesas nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	0202	06	122	0201	1133	100	444251	19.000,00

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** que serão reduzidos nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Prog.	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Ficha	Valor R$
02	0206	15	122	0601	1108	100	449051	20150124	19.000,00

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, na Lei nº 434, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 02 dias do mês outubro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:2C89B63D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 462

LEI Nº 462/2015, de 02 de outubro de 2015.

Estrutura e Regulamento da Guarda Municipal e adotam outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.

Art. 1 - Fica por força desta lei estruturada e regulamentada a Guarda Municipal do município de Palestina de Goiás, criada pela Lei nº. 456, de 24 de agosto de 2015.

Art. 2 - A Guarda Municipal exercera suas atividades em toda a extensão do território do município de Palestina de Goiás nos termos da Lei nº. 456, de 24 de agosto de 2015.

Art. 3 - A Guarda Municipal tem por objetivos:

Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município, e bem como, a sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de policia administrativa.
Exercer a vigilância interna e externa do próprio município, instalações e terminais rodoviários, parques ecológicos, jardins, escolas, creches, postos de saúde, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres, áreas de estacionamentos no sentido de:
Protege-los dos crimes contra o patrimônio;
Prevenir a ocorrência, internamente de qualquer ilícito penal;
Controlar a entrada e a saída de veículos;
Prevenir sinistros;
Coibir atos de vandalismos e danos ao patrimônio;
III - Prestar colaboração a defesa civil, bem como, na prevenção e combate a incêndios, inundações e outras atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas.

IV – Orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliarem a Policia Militar.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4 - A Administração da Guarda Municipal será exercida por intermédio da Coordenadoria da Guarda Municipal integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – O cargo de Coordenador da Guarda Municipal é cargo comissionado e será exercido por indicação do Poder Executivo e será auxiliado na administração por um Conselho de Segurança.

SEÇÃO I

DO COODENADOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5 - Ao Coordenador da Guarda Municipal compete:

Assessorar o Secretário da Administração e colaborar com os órgãos do município nos assuntos de sua competência;
Programar, orientar, fiscalizar e controlar os serviços de Guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais, inclusive o de transito;
Manter serviços de proteção contra danos, roubos e furtos em praças, bosques e jardins do município;
Manter serviços de vigilância interna dos edifícios da Prefeitura;
Promover a segurança contra incêndios em edifícios, praças, bosques, parques e jardins públicos;
Manter a supervisão e o treinamento em serviço do pessoal, tomando as medidas administrativas cabíveis, previstas em regulamento;
Estabelecer critérios de conduta e zelar pela disciplina do pessoal;
Manter e promover atividades de recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, entrosando-se para isso com as autoridades próprias da área;
Manter sistema de controle do pessoal da Guarda, para fins disciplinares e de promoção de acesso;
Promover a inspeção permanente dos serviços de Guarda, segurança e vigilância;
Manter a Guarda e controle das chaves dos prédios e escolas pública;
Apropriar as custas dos serviços de Guarda e vigilância;
Cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à Guarda Municipal, bem como as determinações das autoridades superiores do Município;
Manter permanente articulação com os demais órgãos da Secretaria de Administração;
Manter-se permanente articulação com os órgãos e entidades correlatas, visando maior eficiência e integração dos serviços;
Aprovar até a data prevista pelo órgão de pessoas a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;
Informar das necessidades de treinamento do pessoal lotado no órgão que dirige;
Promover o treinamento do pessoal lotado no órgão que dirige;
Acompanhar, orientar, avaliar e controlar o trabalho e o desempenho de seus subordinados;
Indicar ao titular da pasta nomes para provimento das funções que lhe sejam subordinadas;
Despachar decisoriamente nos assuntos de sua competência e interlocutroriamente nos casos demais;
Controlar a freqüência do pessoal lotado no órgão;
Responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência do órgão que dirige;
Distribuir o equipamento a ser usado no serviço e zelar pela sua conservação;
Requisitar o material de consumo necessário ao serviço;
Baixar instruções e expedir ordens de serviço referente ao funcionamento do órgão que dirige;
Zelar pela fiel observância deste regimento, dos regulamentos das normas e das instruções de serviços;
Exercer outras atividades que lhe foram, consignadas através de regulamentação ou pelo Secretário Municipal da Administração.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE SEGURANÇA

Art. 6- O Conselho de Segurança órgão responsável pelo controle da Guarda Municipal.

Parágrafo único – Compete o controle da Guarda Municipal pelo Presidente do Conselho de Segurança ou que a esse indicar.

Art. 7 – Ao Presidente do conselho de segurança ou quem esse indicar compete:

Sugerir medidas que objetivem a melhoria dos serviços da Guarda Municipal;
Orientar as ações da instituição, visando um melhor entrosamento desta com os demais órgãos públicos ou privados do município;
Estudar os problemas pertinentes à segurança do patrimônio municipal, encaminhando relatórios de sugestões ao Coordenador da Guarda Municipal.
controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta

Parágrafo Único – O Presidente ou quem esse indicar do Conselho de Segurança terá até 15 (quinze) dias para emitir parecer a respeito das proposições sobre as quais não houve manifestação no prazo a que se refere este parágrafo.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

CAPITULO I
DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 8 - A Coordenadoria da Guarda disporá de uma estrutura de pessoal constituída pelo Grupo Operacional.

§ 1º - O Grupo Operacional é constituído do pessoal de segurança, previamente habilitado para em trabalho, e em decorrência nomeado pela autoridade competente do município.

§ 2º - O número de servidores a ser lotado nas diversas tarefas é o estabelecido em função das necessidades do serviço de acordo com a legislação.

Art. 9 – O Grupo Operacional é composto pelo contingente do serviço da Guarda Municipal (Guardas Municipais).

CAPITULO II
DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 10 A carga horária do serviço da Guarda Municipal é de 44 horas semanais.

Parágrafo Único – As atividades operacionais da Guarda Municipal serão ajustadas pelo Coordenador aos Horários ditados pela necessidade de serviço.

CAPITULO III
DO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 11 – O serviço da Guarda Municipal de responsabilidade da Coordenadoria da Guarda Municipal obedecerá ao disposto no Estatuto do Servidor Publico Municipal.

SEÇÃO I
DO RECRUTAMENTO

Art. 12 – Para concorrer ao ingresso na carreira de Guarda Municipal, o candidato deverá observar as seguintes condições:

Atender aos requisitos para provimento da classe a que concorre;
Ser aprovado em concurso publico;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) compatível na data de admissão;
Ser brasileiro nato;
Ter altura mínima de 1.60m;
Estar quite com o Serviço Militar e com as obrigações eleitorais;
Ter conduta moral e ilibada, comprovada por autoridade policial ou judiciária do local de residência do candidato;
Ser aprovado em exame físico;
Aprovado em exame de saúde físico mental;
Assinar o termo de compromisso e de aceitação do treinamento profissional e de disciplina interna.

SEÇÃO II
DO CURSO PROFISSIONAL

Art. 13 – É o seguinte o curso profissionalizante exigido para a carreira no Serviço da Guarda Municipal, o de: Curso de Formação de Guarda (CFG).

Art. 14 – As normas regimentais para os diversos cursos a serem ministrados aos Guardas Municipais serão baixadas pelo Coordenador da Guarda Municipal, de comum acordo com o órgão de desenvolvimento de recursos humanos e submetidos ao Secretário de Administração, na época oportuna.

SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES DO SERVIÇO

Art. 15 – Ao Guarda Municipal compete:

executar tarefas operacionais de segurança do patrimônio municipal, em postos fixos ou em serviços itinerantes.

exercer Atividades de vigilância em edifícios e logradouros públicos, percorrendo suas dependências para preservar a integridade dos servidores e do patrimônio publico.
prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos daLei no9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local

TITULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16 – Os direitos, deveres e proibições do pessoal integrante do serviço da Guarda Municipal são as previstas nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palestina de Goiás.

Parágrafo Único – Esta lei específica neste título, deveres e proibições e penalidades que acarretam.

CAPITULO II
DOS PRINCIPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 17 – A disciplina se define como respeito voluntário as Leis, aos regulamentos, as normas e aos preceitos estabelecidos pela autoridade competente, visando direcionar os procedimentos para a ordem interna da corporação.

Parágrafo Único – São manifestações da disciplina:

A obediência às ordens superiores;
A correção de atitude;
A obediência às leis e aos regulamentos;
A dedicação plena ao serviço.

Art. 18 – Entende-se por hierarquia a posição da autoridade e a subordinação, em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação de acordo com as leis regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único – A posição hierárquica disciplinar da Guarda Municipal de Palestina de Goiás é estabelecida na seguinte escala decrescente:

- Prefeito Municipal
- Secretaria de Administração
- Coordenador da Guarda Municipal
- Guarda Municipal

Art. 19- A disciplina e a hierarquia devem ser mantidas permanentes pelos componentes da corporação, em todas as circunstâncias de tempo lugar, mesmo pelos inativos.

Em igualdade de graduação, ter procedência o servidor que contar maior tempo de efetivo serviço na graduação;
Se ainda persistir a igualdade, tem procedência aquele que contar com maior tempo de efetivo serviço na Guarda e em seguida o de maior idade;
Em se tratando de Guarda de uma mesma turma tem procedência aquele que haver obtido maior nota final em primeira época; os de segunda serão classificados por procedência após o último lugar da 1ª época de sua turma.

CAPITULO III
DA ESFERA DE AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 20- São componentes para aplicação de penas e concessão de recompensas previstas neste regulamento as seguintes autoridades conforme o quadro a seguir:

Autoridades	Graduação do período	Pena que pode Aplicar	Recompensar
Prefeito Municipal	Todos os servidores da coordenadoria	Todas as que estão previstas no Estatuto do Servidor Municipal	Promoção acesso e transposição
Secretária de Administração	Todos os servidores da coordenadoria	Suspensão, Multa e Repreensão.	Elogio, dispensa do serviço até 3 (três) dias
Coordenador da Guarda Municipal	Todos os servidores da coordenadoria	Suspensão até 15(quinze) dias, advertência.	Dispensa do servidor por 1 (um) dia e elogio.

§ 1º - Todos os componentes da Guarda são obrigados a comunicar ao coordenador imediato no menor prazo possível, qualquer falta do seu igual ou subordinado, se não for competente para puni-lo.

§ 2º- A autoridade superior poderá convocar a qualquer tempo à competência a autoridade que lhe for inferir.

§ 3º - A consideração e o apreço são fundamentais a formação e ao convívio dos Guardas Municipais, devendo proporcionar relações sociais cordiais entre todos e em particular entre os do mesmo círculo.

§ 4º - A civilidade é parte da educação do Guarda Municipal, sendo de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar o subordinado com humanismo e justiça; e ao subordinado tratar o superior com respeito e deferência.

§ 5º - As demonstrações de apreço e camaradagem praticadas entre os membros da Guarda Municipal serão dispensadas aos componentes de corporações congêneres de outro município.

CAPITULO IV
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21 – Infração disciplinar é toda violação dos deveres e proibições do servidor da Guarda Municipal e genericamente dos preceitos de civilidade, urbanidade e normas morais.

Art. 22- Constituem infração disciplinar:

Ações e omissões contrárias à disciplina básica da corporação especificada neste capítulo.

Art. 23- As infrações disciplinares obedecidas às classificações de intensidade de cada uma são:

I - Sujeitas a repreensão.

Deixar de apresentar-se ao chefe imediato, ao comparecer para qualquer serviço ou missão da qual deve participar e ao término de férias ao de qualquer dispensa;
Chegar atrasado para qualquer missão de serviço sem causa justificada;
Deixar de comunicar ao superior o cumprimento da ordem recebida;
Permutar serviço sem autorização de quem de direito;
Não ter o devido asseio próprio ou coletivo e com o material ou fardamento sob sua responsabilidade;
Permanecer em repartição ou outros locais de trabalho diferente do seu, ou em horário em que não estiver de serviço sem autorização do respectivo chefe, ou sem outros motivos funcionais;
Conversar ou promover ruído em ocasiões ou lugares onde seja vedado;
Conversar, sentar-se e fumar, quando no posto de serviço como sentinela, como plantão etc. quando isto for proibido;
Fumar em presença de tropa formada ou de solenidade;
Sobrepor ao uniforme, insígnias, medalhas, distintivas ou quaisquer outros símbolos de entidades religiosas; políticas e militares sem autorização da autoridade competente;
Ser indiscreto com assuntos de natureza oficial cuja divulgação resultar em prejuízo a disciplina e a ordem interna;
Sobreporão uniforme comenda ou condecoração, quando não credenciado oficialmente;
Andar com uniforme alterado, desabotoado ou mal ajustado ao corpo.

Art. 24- As infrações disciplinares previstas nesta lei, classificam-se segundo sua intensidade em:

Leves (L)
Media (M)
Graves (G)

LEVES

Comparecer ao serviço ou as solenidades com uniforme diferente do previsto;
Usar linguagem vulgar ao tratar com superiores, subordinado e autoridades ou em local onde tal procedimento não seja recomendável;
Deixar de apresentar-se ao Coordenador no inicio do expediente quando dele participar ou assumir serviço interno;
Deixar de cumprimentar o superior pela forma convencional estabelecida neste regulamento;
Usar jóias ou outros adereços que prejudiquem a apresentação pessoal quando fardado.

Média

Utilizar-se do anonimato para qualquer fim, em prejuízo dos serviços, da administração e da disciplina;
Concorrer para a discórdia e a desarmonia entre colegas, superiores e ou subordinados;

Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas legais na esfera de suas atribuições;
Deixar de cumprir falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver conhecimento a quem tenha competência para reprimi-la;
Apresentar queixa sem fundamento contra superiores;
Retardar a execução de qualquer ordem ou recomendação legal;
Deixar de comunicar, com antecedência prevista a impossibilidade de comparecer ao serviço ou a repartição de trabalho, ou não proceder a isto, por qualquer meio, logo que possível;
Faltar ou chegar atrasado, ao serviço ou a instrução, sem causa justificável;
Portar-se sem compostura em lugar publico;
Freqüentar lugares incompatíveis com o decoro da classe;
Receber visitas suspeitas no posto de serviço ou distrair–se com assuntos estranhos ao trabalho;
Dormir no posto de serviço, descuidando-se da área vigiada;
Exercer atividades estranhas a sua função no posto de serviço;
Comparecer a qualquer ato ou local de serviço ou solenidade, sem farda, quando tenha sido determinado o uso;
Dar conhecimento de fatos, assuntos ou documentos da corporação, a quem deles não deva ter ciência ou não tenha atribuições para neles intervir;
Deixar de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada e permanência de pessoas estranhas à repartição;
Adentrar em recinto reservado a superiores onde este se encontra ou trabalha, sem ordem deste;
Adentrar em dependências do serviço quando lhe for vedado;
Negar-se a receber material destinado ao serviço que deva executar ou qualquer outro artigo que deva ficar sob sua guarda;
Dirigir petições ou memoriais a qualquer autoridade superior, sobre assuntos da alçada do coordenador, salvo em grau de recurso, na forma prevista em leis e regulamentos;
Prestar falsa informação a superiores, deliberada ou intencionalmente, induzindo-o a erros;
Dirigir viatura oficial da corporação sem autorização ou sem registro de motorista, salvo em situação excepcionais, devidamente justificadas;
Usar cabelos excessivamente longos, bem como barba e bigode crescido, assim como outros elementos artificiais, quando fardada.

GRAVES

Faltar à verdade;
Deixar de cumprir o transgressor de disciplina;
Concorrer para a não obediência a qualquer ordem de autoridade competente;
Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever funcional;
Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção em serviço;
Afastar-se de qualquer lugar em que deva permanecer por força de disposição legal ou de ordem superior;
Contrair divida acima de suas possibilidades financeiras e que comprometem o bom nome da corporação;
Realizar transação pecuniária, envolvendo assuntos de serviço bens pertencentes à fazenda publica municipal ou material proibido dentro da corporação;
Representar a corporação sem estar para isso credenciado;
Tomar compromisso pela coordenadoria, sem estar para isso autorizado;
Danificar ou extraviar, ou não zelar corretamente de qualquer material publico que esteja sob sua responsabilidade;
Fazer mal uso de arma de fogo, ou dispara-la por negligencia, ou imprudência quando em serviço ou se pertencer à guarda municipal;
Espalhar boatos ou notícias falsas, prejuízo da ordem e da disciplina e da disciplina interna da Guarda Municipal;
Promover ou dar causa a alarme injustificável voluntariamente;
Usar de ação física ou moral contra subordinados (ou vice versa) a não ser quando no estrito cumprimento do dever e da disciplina ou da ordem publica;
Participar de jogos proibidos ou jogar a dinheiro nos postos de serviços ou nas instalações da Guarda Municipal;
Ameaçar ou punir pessoal da Guarda Municipal com a finalidade de obrigá-lo a praticar qualquer ato não oficial e sem ordem do coordenador;
Dirigir-se ou responder de maneira desrespeitosa a superior;
Censurar ou desrespeitar ato de autoridade superior;
Ofender, provocar ou desafiar superiores;
Ofender, provocar ou desafiar superiores;
Ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos;
Ter em seu poder, introduzir ou distribuir publicações, estampas ou jornais atentatórios à disciplina e a moral em área da Guarda Municipal;
Ter em seu poder, ou introduzir inflamável e explosivo em repartições da corporação, sem autorização da autoridade competente;
Ter sem eu poder, consumir ou comercializar tóxicos ou entorpecente de qualquer natureza;
Ter em seu poder, consumir ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda Municipal;
Embriagar-se com bebidas alcoólicas ou qualquer outro produto tóxico;
Receber benefícios, favores ou propinas por serviços prestados em razão da função que exerce ou cobrar qualquer bônus ou taxa pelo serviço que presta como Guarda Municipal.

CAPITULO V
DO JULGAMENTO

Art. 25 – O julgamento das infrações será precedido de uma análise que considere:

Os antecedentes do infrator;
As causas que as determinaram;
A natureza dos fatos ou de atos que os envolvem;
As conseqüências que delas possam advir.

Art.26 – No julgamento das infrações serão levadas em consideração causas que as justifiquem, atenuem ou agravem.

Art. 27 – As infrações podem ser justificadas ou atenuadas:

Quando cometida na pratica de ação meritória, no interesse do serviço;
Quando praticada em legitima defesa própria ou de outrem;

Quando cometida com uso de meios violentos por serem imperativos para competir o subordinado a cumprir seu dever de oficio ou disciplinar;
Quando cometida por motivo de força maior plenamente comprado;
Quando cometida, se comprovado, por ignorância as normas proibitivas;

Art. 28- São circunstâncias atenuantes das disciplinas:

Boa conduta.
Relevantes serviços prestados.
Se estas ocorrerem.

Para evitar mal maior
Em defesa de direito próprio ou de outrem;
Por falta de prática no serviço.
IV – Se cometidas em obediência à ordem superior.

Art. 29- São circunstâncias agravantes das infrações:

Mau comportamento.
Prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações.
Reincidência.
Conflito de duas ou mais pessoas.
Se estas ocorrerem:

Durante a execução em serviço
Em presença de superior ou subordinado;
Em presença de superior ou subordinado;
Com abuso de autoridade;
Premeditada mente;
Em público.

CAPITULO VI
DAS PENAS DISCIPLINARES

Art.30- A pena disciplinar objetiva fortalecer a disciplina de trabalho e a ordem administrativa interna.

Parágrafo Único – A pena disciplinar visara o benefício educativo do punido.

Art. 31- As penas disciplinares a que se sujeitam os servidores da Guarda Municipal são as seguintes, por ordem crescente:

Advertência verbal:
Advertência por escrito;
Repreensão;
Demissão;

Parágrafo Único – São penas acessórias:

Proibição de uso de fardas;
Dispensa da função;
Transferência;
Corte do ponto do dia.

Art. 32- O servidor suspenso perdera o direito aos vencimentos e vantagens do cargo, deve ser dispensado, no período de vigilância da punição, do serviço que estiver prestando.

Art. 33- As penas disciplinares, exceto a advertência, deverão ser oficializadas pela autoridade competente através de ato escrito, divulgadas e registradas no dossiê do punido.

Parágrafo Único – As penas aplicadas reservadamente deverão ser divulgadas apenas no âmbito de quem dela possa tomar conhecimento.

Art. 34- As aplicações da punição obedeceram as seguintes regras:

Será proporcional a infração cometia;
A infração de natureza leve variara da pena de advertência até a de 05 (cinco) dias de suspensão;
A infração de natureza média variara de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de suspensão;
A infração de natureza grave, de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de suspensão, e se o fato configurar-se mais grave a pena de demissão.

Art. 35- Na aplicação das penas o julgador deve basear-se nas infrações cometidas, nas circunstâncias atenuantes e agravantes e no seu senso de justiça, nunca agindo por instinto ou em decorrência de razões pessoais.

Art. 36- O enquadramento do infrator e as caracterizações das faltas cometidas conterão os seguintes elementos:

Infração de forma sintética em termos precisos;
Relação dos artigos infringidos;
Atenuantes;

Agravantes
Classificação geral da infração;
Classificação do comportamento após punição.

Parágrafo Único – O modelo padrão para enquadramento será instituído por ato próprio do Prefeito Municipal.

CAPITULO VII
DAS MODIFICAÇÕES DE PENALIDADES

Art. 37- Depois de aplicada à punição pode ser modificada pela autoridade que aplicou ou por superior e competente desde que se tenha conhecimento de fatos reais que recomendem o procedimento.

Parágrafo Único – As punições poderão ser:

Anuladas;
Atenuadas
Agravadas

Art. 38- A anulação da punição ocorrerá quando se comprovar a injustiça ou a ilegalidade de sua aplicação e obedecera aos prazos previstos na Legislação Municipal.

Parágrafo Único – A anulação da punição beneficiara o punido com ressarcimento dos dias suspensos e o cancelamento em seu dossiê do ato punitivo.

Art. 39- A atenuação da pena consiste na redução do número de dias de suspensão ou na anulação de uma repreensão.

CAPITULO VIII
DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Art. 40- Interpor recurso disciplinar é um direito concedido ao Guarda Municipal e os demais funcionários de Guarda que se julguem prejudicados, ofendidos ou injustiçados por superior hierárquico na esfera disciplinar intera.

§ 1º Considera-se recurso disciplinar no pedido de reconsideração de ato, encaminhado pelo servidor da Guarda Municipal ao Coordenador ou a autoridade superior, requerendo reconsideração de atos de punição disciplinar que o atingiram.

§ 2º A reconsideração de o ato encaminhar-se ás em forma de requerimento a autoridade de que puniu, através do Coordenador da Guarda Municipal.

§ 3º O pedido de reconsideração de ato basear-se-á na legislação regulamentar e será redigido em termos respeitosos o qual será encaminhado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o cumprimento da pena disciplinares.

§ 4º A autoridade que receber o pedido de reconsideração de ato disporá até 20 (vinte dias para o despacho final no requerimento do interessado).

CAPITULO IX
DO COMPORTAMENTO FUNCIONAL

Art. 41- O comportamento do pessoal da Guarda Municipal de Palestina de Goiás se expressa nas seguintes categorias:

Positivas
Bom
Ótimo
Excepcional

Negativa
Insuficiente
Mau

Parágrafo Único – o servidor da Guarda Municipal, ingressara no serviço publico Municipal na categoria do bom comportamento.

Art. 42- O comportamento é assim classificado:

Excepcional – quando no período de 09 (nove) anos não haja punição ao servidor;
Ótimo – quando no período de 05 (cinco) anos não haja punição;
Bom – quando o servidor não tenha sofrido nenhuma punição no período no período de 02 (dois) anos;
Insuficiente – quando no período de 02 (dois) anos tenha sofrido qualquer punição ou venha ser punido com pena de suspensão:
Mau – quando no período de 01 (um) ano, tenha o servidor sofrido mais de uma punição de suspensão.

Parágrafo Único – Para fins de classificação de comportamento fica estabelecido a seguinte conversão:

Duas advertências equivalem a uma repreensão;
Duas repreensões equivalem a uma suspensão;

Art. 43 - Qualquer condenação decorrente de sindicância ou inquérito administrativo, bem assim de sentença judicial por crime cometido de acordo com a legislação penal comum enquadra o servidor da Guarda Municipal no mau comportamento, independente de seu comportamento anterior.

Parágrafo Único _ Considerando-se condenado o servidor que em inquérito, sindicância administrativa ou processo na justiça comum, tenha sofrido qualquer tipo de sanção com pena privativa de liberdade ou de pagamento de valores pecuniários em cobertura a danos por ele causados a administração publica Municipal ou a terceiros, quando no exercício de sua função.

Art.44 – O servidor classificado no excepcional comportamento, ao ser punido com pena de repreensão poderá ir para o ótimo comportamento e se punido com a pena de suspensão passara para bom comportamento.

§ 1º O servidor quando no ótimo comportamento ao for punido com qualquer das penas previstas neste capitulo ficara classificado no bom comportamento.

§ 2º A classificação dos comportamentos: bom, insuficiente e mal contara o tempo, tomando-se por base a data de vencimento da ultima punição sofrida pelo servidor.

Art. 45- O servidor punido apresentara seus recursos com base nos prazos previstos na legislação municipal e no estatuto do servidor municipal.

CAPITULO X
DAS RECOMPENSAS

Art. 46- As recompensas constituem-se no reconhecimento aos bons serviços prestados pelo servidor da Guarda Municipal.

Art. 47- Além de outros previstos em leis e regulamentos especiais, são recompensas:

Elogios;
Dispensa do serviço até 02 (dois) dias.

Art. 48 – O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1 º - O elogio individual deve ressalvar as qualidades morais e profissionais e só será concedido ao servidor que se destacar dos demais, no desempenho de atos de serviços ou ação meritória, devendo para tanto serem enfocados os aspectos referentes ao seu caráter e desprendimento.

§ 2º - Elogio coletivo ressaltar as mesmas qualidades do individuo, destacando-se ao grupo que se destacar no cumprimento de determinada missão específica da Guarda Municipal.

§ 3º - Só serão registrados nos assentamentos dos servidores os elogios concedidos por autoridades competentes.

§ 4º - Quando uma autoridade desejar elogios a um subordinado que sirva sob suas ordens e não for legalmente competente para isso, poderá propô-lo a seu chefe imediato.

§ 5º Os elogios serão concedidos através do documento circulante no órgão e serão consignados através de portarias ou ato equivalente.

Art. 49 – As dispensas de serviço em caráter de recompensa podem ser:

Dispensa total das atividades da função;
Dispensa parcial de tarefa da função a serem especificadas no documento da concessão.

§ 1º - O número de dias de dispensa total do serviço não poderá ultrapassar a 03 (três), no período de 12 (doze) meses.

§ 2º - A dispensa por recompensa não invalida o direito as férias do servidor por ele beneficiado.

§ 3º - As dispensas a título de recompensa deverão seguir as normas estabelecidas no parágrafo 5º do artigo anterior.

CAPITULO XI
DA SINDICANCIA

SEÇÃO I
SINDICANCIA

Art. 50- A sindicância será procedida por decreto ou portaria do Chefe do Executivo ou pelo Secretario de Administração do município, como instrumento de apuração de irregularidades de natureza administrativa e disciplinar.

Parágrafo Único – O coordenador da Guarda Municipal é competente para de ofício apurar qualquer irregularidade ocorrida no órgão.

CAPITULO XII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 51 - O presente título define os uniformes e insígnias e demais distintivos de uso da Guarda Municipal de Palestina de Goiás.

Art. 52- O uso dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal de Palestina de Goiás, contribuindo para a disciplina e para o bom conceito da corporação na opinião pública.

Art. 53 – É obrigação do componente da Guarda Municipal zelar por seus uniformes e por sua correta apresentação em público, assim como nos seus subordinados e de qualquer inferior hierárquico.

Art. 54- Cabe ao Coordenador da Guarda Municipal com a aprovação do Secretario da Administração Municipal, baixar atos complementares a este título, relativamente ao uso de uniformes especiais e de condecorações.

Art. 55 – O Coordenador da Guarda Municipal de Palestina de Goiás exercera ação de fiscalização e controle junto aos estabelecimentos de ensino, as empresas e a outras organizações de qualquer natureza que usem uniformes, de modo a evitar que estes se confundam com os uniformes previstos neste regulamento.

Art. 56- Não é permitido alterar as características dos uniformes da Guarda nem sobrepor-lhes peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste título ou em ato do Secretario da Administração.

Art. 57- Fica autorizado o servidor integrante de serviço da Guarda Municipal a utilizar temporariamente o fardamento de instituição congênere, cujo curso esteja freqüentando.

Art. 58- É vedado ao Guarda Municipal participar fardado de manifestações políticas de qualquer natureza, ou utilizar o fardamento fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivo de suspensão disciplinar, dispensa medica superior a 10 (dez) dias, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo determinado pelo coordenador ou por autoridade superior.

Art. 59- O Guarda Municipal que comparecer fardado a solenidade de atos sociais utilizarão, na ocasião, o traje definido em ordem superior especifica.

Art. 60- Os uniformes previstos no capítulo II deste título de uso e pose exclusiva dos guardas municipais da ativa.

Art. 61- Todos os uniformes, insígnias e distintivos previstos neste título são fornecidos pela Prefeitura de Palestina de Goiás.

CAPITULO XIII
CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DE UNIFORME

Art. 62- São as seguintes as classificações e a composição dos uniformes da Guarda Municipal:

1º Uniforme
- Quepe cor azul marinho, com jugular amarela;
- Túnica de tergal cor azul marinho com platina do mesmo tecido;
- Camisa cor azul marinho de manga comprida;
- Gravata azul ou preta;
- Calça com opção de saia-para mulheres, de tergal cor azul marinho;
- Sapato preto social;
- Meias pretas, quando a opção for calça;
- Meia-calça cor pele ou bege quando a opção for saia-calça;
- Botões dourados

Art. 63- O Coordenador da guarda municipal poderá baixar normas instituindo o uso de uniformes especiais, bem como o uso de símbolo ou medalhas de ordem de merecimento ou direito técnico profissional do servidor.

Art. 64- O controle do fardamento verificar-se-á através de ficha individual, onde constarão discriminadamente todas as peças distribuídas e pela guia de distribuição coletiva.

Art. 65- Todo Guarda Municipal é responsável pelo seu fardamento, tanto pela sua manutenção, boa apresentação e zelo, como pelo extravio ou desaparecimento.

§ 1º - É proibido o uso de qualquer peça de fardamento para atividades particulares, bem como o uso isolado de componentes do uniforme, em qualquer circunstância.

§ 2º - Entende-se por peça de fardamento, isoladamente a calca, a camisa, a cobertura, o calçado padronizado e outras de uso obrigatório no conjunto.

Art. 66- O período de duração das peças de fardamento será estabelecido em normas próprias, da coordenadoria da Guarda Municipal, aprovadas pelo Secretario Municipal de Administração e sofrera modificações, sempre que o tipo de atividade e a qualidade do artigo em uso a justificarem.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67- São símbolos oficiais do serviço da Guarda Municipal:

A bandeira
O símbolo básico
O brazão
O hino

Art. 68- O hino da Guarda Municipal, bem como a bandeira, o símbolo e o brazão serão objetos de concurso, ou da colaboração de especialistas em música e arte e será aprovado por ato complementar do chefe do Executivo Municipal.

Art. 69- O conhecimento e o uso do que esta lei regulamenta são obrigatórios para todo componente do serviço da Guarda Municipal, constituindo-se em matéria curricular nos cursos internos.

Art. 70 – Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Secretario da Administração, ouvindo se necessário o chefe do poder Executivo Municipal o qual baixara ato próprio à solução de cada caso.

Art. 71- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 02 dias do mês outubro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:475A7B69

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 463

LEI Nº 463/2015, de 02 de outubro de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para construção de Ponte com o Município de Caiapônia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Palestina de Goiás autorizado a firmar convênio para construção de ponte de concreto armado, sobre o Rio Boa Vista, limite do Município de Palestina de Goiás e o Município de Caiapônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento da região.
Art. 2º. Ficara definido no convênio assinado posteriormente a responsabilidade financeira e de execução da obra de cada município.
Art. 3º - Para a execução do Convênio de Cooperação entre os municípios fica incluso no Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2015, alterando a lei nº 392, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual – PPA para o período de 2014/2017, bem como incluídos nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO de 2015, lei nº 406 de 20 de maio de 2014, para cobertura das despesas serão utilizados o SUPERAVIT do exercício anterior na fonte (200), o Prefeito Municipal deverá tomas as devidas providências Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Jurídicas, regulamentando-o por Decreto.
Art. 4º - Fica por força da presente lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para cobertura de despesas nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Prog.	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	0206	04	122	0902	1134	200	444251	150.000,00

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 02 dias do mês outubro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:3940FC6E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 464

LEI Nº 464/2015, de 02 de outubro de 2015.

"Altera a lei n. 392, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 406 de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015 - LDO e alterações posteriores e a lei 434, de 18 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2015".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 392/2013, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e posteriores alterações, sendo:

MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIAS

UNIDADE: 0206 - SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS
PROGRAMA: 0601 – INFRA ESTRUTURA URBANA

AÇÃO: 1.135 CONSTRUÇÃO CLUBE DO LAÇO

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
OBRAS E INSTAÇÕES	UNIDADE	-	01	-	-

Art. 2º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 406, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais)**, para cobertura de despesas nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	0206	06	451	0601	1135	200	449051	339.000,00

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais)** serão utilizados receita do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, na Lei nº 434, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 02 dias do mês outubro de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:05B14562

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 467

LEI Nº 467/2015, de 27 de novembro de 2015.

"Altera a lei n. 392, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 406 de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015 - LDO e alterações posteriores e a lei 434, de 18 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2015".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 392*/2013, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e posteriores alterações, sendo:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
UNIDADE: 0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0201 – APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO: 2056 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
APOIO A SEGURANÇA DO MUNICIPIO	UNIDADE	-	01	01	01

Art. 2º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 406, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**, para cobertura de despesas nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	0202	06	122	0201	2056	200	319011	18.000,00
02	0202	06	122	0201	2056	200	319013	3.600,00
02	0202	06	122	0201	2056	200	339030	5.000,00
02	0202	06	122	0201	2056	200	449052	10.000,00

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)** serão utilizados receita do superávit financeiro do exercício de 2014.

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza Suplementar, na Lei nº *434, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.*

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:BE7A0057

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 474

LEI Nº 474/2015, de 16 de dezembro de 2015.

"Altera a lei n. 392, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 406 de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015 - LDO e alterações posteriores e a lei 434, de 18 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2015".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 392*/2013, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e posteriores alterações, sendo:*

FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS

UNIDADE: 0608 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES

AÇÃO: 2057 – PROGRAMA RENDA CIDADÃ

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
SUBVENÇÕES SOCIAIS	UNIDADE	-	01	01	01

Art. 2º - *Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 406, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.*
Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, para cobertura de despesas nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
06	0608	08	244	0804	2057	200	335043	48.600,00

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos)** serão utilizados receita do superávit financeiro do exercício de 2014, para atender a quantidade de 324 (trezentos e vinte e quatro) beneficiados.

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, na Lei nº *434, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.*

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dzembro de dois mil e quinze.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:E540559B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 483

LEI Nº 483/2016, de 01 de março de 2016.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a equiparar o pagamento dos Profissionais do Magistério em conformidade com a Lei Federal nº 11.378/2008, (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica) e o enquadramento legal dos vencimentos dos Professores do município de Palestina de Goiás - GO) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a equiparar o pagamento dos Profissionais do Magistério em conformidade com a Lei Federal nº 11.378/2008, referente a 11,36 (onze vírgula trinta e seis por cento) para o ano de 2016 e o enquadramento legal dos vencimentos dos professores

do município de Palestina de Goiás (GO), conforme alterações a seguir introduzidas nos Anexos IV, V e VI da Lei Municipal nº 167, de 25 de junho de 2001 – Estatuto do Servidor do Magistério Público, a este apenso do qual faz parte integrante para todos os fins e efeitos legais, mediante especificações a seguir:

Anexo IV: Tabela de Vencimentos dos Professores Efetivos

Cargo	Nível	Carga Horária Semanal	Piso Referências Teto					
			Base	I	II	III	IV	V
Professor de Nível Médio	I	20h	R$ 1.068,00	R$ 1.079,00	R$ 1.090,00	R$ 1.101,00	R$ 1.112,00	R$ 1.123,00
		30h	R$ 1.612,00	R$ 1.629,00	R$ 1.645,00	R$ 1.661,00	R$ 1.678,00	R$ 1.695,00
		40h	R$ 2.136,00	R$ 2.158,00	R$ 2.179,00	R$ 2.201,00	R$ 2.223,00	R$ 2.245,00
		60h	R$ 3.204,00	R$ 3.237,00	R$ 3.269,00	R$ 3.302,00	R$ 3.335,00	R$ 3.368,00
Professor de Ensino Superior	II	20h	R$ 1.261,00	R$ 1.274,00	R$ 1.287,00	R$ 1.300,00	R$ 1.313,00	R$ 1.326,00
		30h	R$ 1.904,00	R$ 1.924,00	R$ 1.943,00	R$ 1.962,00	R$ 1.982,00	R$ 2.002,00
		40h	R$ 2.522,00	R$ 2.548,00	R$ 2.573,00	R$ 2.599,00	R$ 2.625,00	R$ 2.651,00
		60h	R$ 3.781,00	R$ 3.819,00	R$ 3.857,00	R$ 3.896,00	R$ 3.935,00	R$ 3.974,00
Professor de Ensino Superior	III	20h	R$ 1.488,00	R$ 1.503,00	R$ 1.518,00	R$ 1.534,00	R$ 1.549,00	R$ 1.564,00
		30h	R$ 2.247,00	R$ 2.270,00	R$ 2.293,00	R$ 2.316,00	R$ 2.339,00	R$ 2.362,00
		40h	R$ 2.975,00	R$ 3.005,00	R$ 3.035,00	R$ 3.066,00	R$ 3.096,00	R$ 3.127,00
		60h	R$ 4.462,00	R$ 4.507,00	R$ 4.552,00	R$ 4.598,00	R$ 4.644,00	R$ 4.690,00
Professor de Ensino Superior	IV	20h	R$ 1.756,00	R$ 1.774,00	R$ 1.792,00	R$ 1.810,00	R$ 1.828,00	R$ 1.846,00
		30h	R$ 2.651,00	R$ 2.678,00	R$ 2.705,00	R$ 2.732,00	R$ 2.759,00	R$ 2.787,00
		40h	R$ 3.511,00	R$ 3.547,00	R$ 3.582,00	R$ 3.618,00	R$ 3.654,00	R$ 3.691,00
		60h	R$ 5.266,00	R$ 5.319,00	R$ 5.372,00	R$ 5.426,00	R$ 5.480,00	R$ 5.535,00
Professor de Ensino Superior	V	20h	R$ 2.072,00	R$ 2.093,00	R$ 2.114,00	R$ 2.135,00	R$ 2.157,00	R$ 2.178,00
		30h	R$ 3.129,00	R$ 3.161,00	R$ 3.192,00	R$ 3.224,00	R$ 3.257,00	R$ 3.289,00
		40h	R$ 4.143,00	R$ 4.185,00	R$ 4.227,00	R$ 4.269,00	R$ 4.312,00	R$ 4.355,00
		60h	R$ 6.214,00	R$ 6.277,00	R$ 6.339,00	R$ 6.403,00	R$ 6.467,00	R$ 6.531,00

Anexo IV: Tabela de Vencimentos dos Professores Assistentes (efetivos)

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
PROFESSOR ASSISTENTE	Até 30 horas	1.591,00
	De 31 a 40 horas	1.604,00

Anexo VI: Remuneração pelo exercício dos cargos de Diretor de Escola Municipal, Secretário e Coordenador Pedagógico

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	
Diretor de Escola Municipal			**Vencimento**	**Gratificação**
Escolas de até 120 alunos	40h	02	1.610,00	100%
Escolas de 121 até 220 alunos	40h	02	2.136,00	100%
Escolas acima de 221 alunos	40h	02	2.210,00	100%
Secretário de Escola Municipal	40h	02	1,100,00	100%
Coordenador Pedagógico	30h	04	2.136,00	100%

§ 1º – O índice de que trata o caput deste artigo é estabelecido conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos em 01/01/2016.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 de março de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:C9DB1E3F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 490

LEI Nº 490/2016, de 14 de abril de 2016.

"Altera a lei n. 392, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 455, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 - LDO e alterações posteriores e a lei 480, de 21 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2016".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 392, *de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e posteriores alterações, sendo:*

Órgão: 02 – Municipio de Palestina de Goiás
Unidade: 0205 – Sec de Educação, Cult., Desp., Laz. e Turismo
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 0506 – Apoio Administrativo ao Esporte e Lazer

Ação: 1113 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTE

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
	UNIDADE	-	-	01	-

Art. 2º - Fica incluso a meta e ação nas prioridades da Lei nº 455, de 19 de junho de 2015 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2016.

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para cobertura de despesa na seguinte dotação:

	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	205	27	812	0506	113	100	449051	35.000,00
							Total:	**R$ 35.000,00**

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 35.000,00 (trinta mil reais),** serão reduzidos nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub- Função	Prog	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Ficha	Valor R$
02	209	26	782	0901	1114	100	449051	2016177	35.000,00

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite fixado na Lei nº 480, *de 21 de dezembro de 2015*, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2016.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:861901AE

